

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3086/1987

Ementa

REESTRUTURA A PREFEITURA MUNICIPAL E CRIA CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DE CHEFIA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

04/08/1987 07/08/1987 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4364/1987 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Parcial Rejeitado

Publicação da parte promulgada pela Câmara: IOM 18/09/1987; JC 22/09/1987.

Republicação: IOM 02/10/1987

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
11/12/1987	<u>Lei n° 3135/1987</u>	Alterada por
16/05/1988	<u>Lei n° 3179/1988</u>	Alterada por
20/07/1988	<u>Lei n° 3213/1988</u>	Alterada por
21/12/1988	Decreto do Executivo nº 10498/1988	Norma correlata
03/07/1989	<u>Lei n° 3411/1989</u>	Norma correlata
24/08/1989	<u>Lei n° 3426/1989</u>	Alterada por
07/12/1989	<u>Lei n° 3488/1989</u>	Alterada por
11/12/1989	<u>Lei n° 3490/1989</u>	Norma correlata
14/11/1990	Lei Complementar n° 11/1990	Alterada por
28/08/1991	<u>Lei n° 3793/1991</u>	Norma correlata
20/05/1992	<u>Lei n° 3933/1992</u>	Alterada por
04/08/1993	<u>Lei n° 4168/1993</u>	Alterada por
30/09/1993	<u>Lei n° 4223/1993</u>	Alterada por
30/05/1994	<u>Lei n° 4356/1994</u>	Norma correlata
30/05/1994	<u>Lei n° 4357/1994</u>	Alterada por
30/05/1994	<u>Lei n° 4358/1994</u>	Alterada por
02/10/1995	<u>Lei n° 4633/1995</u>	Alterada por
20/02/1997	Decreto do Executivo nº 16087/1997	Norma correlata
10/03/1997	<u>Lei n° 4971/1997</u>	Alterada por
19/06/1997	<u>Lei n° 5010/1997</u>	Alterada por
13/11/1997	<u>Lei n° 5065/1997</u>	Alterada por



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

29/12/1997	<u>Lei n° 5084/1997</u>	Alterada por
11/02/1998	<u>Lei n° 5095/1998</u>	Alterada por
03/09/1998	<u>Lei n° 5171/1998</u>	Alterada por
09/12/1998	<u>Lei n° 5210/1998</u>	Alterada por
13/05/1999	<u>Lei n° 5255/1999</u>	Alterada por
08/07/1999	<u>Lei n° 5273/1999</u>	Alterada por
26/07/1999	<u>Lei n° 5279/1999</u>	Alterada por
05/11/1999	<u>Lei n° 5319/1999</u>	Alterada por
27/12/1999	<u>Lei n° 5362/1999</u>	Alterada por
28/12/2000	<u>Lei n° 5580/2000</u>	Alterada por
12/09/2001	<u>Lei n° 5667/2001</u>	Alterada por
14/11/2001	<u>Lei n° 5695/2001</u>	Alterada por
21/12/2005	<u>Lei n° 6625/2005</u>	Alterada por
18/02/2010	<u>Lei n° 7405/2010</u>	Alterada por
15/12/2011	<u>Lei n° 7790/2011</u>	Alterada por
09/05/2012	<u>Lei n° 7856/2012</u>	Alterada por
27/02/2013	<u>Lei n° 7996/2013</u>	Alterada por
24/10/2013	<u>Lei n° 8084/2013</u>	Alterada por
24/10/2013	<u>Lei n° 8085/2013</u>	Alterada por
28/03/2014	<u>Lei n° 8186/2014</u>	Alterada por
16/07/2014	<u>Lei n° 8260/2014</u>	Alterada por
03/12/2014	<u>Lei n° 8342/2014</u>	Alterada por
03/12/2014	<u>Lei n° 8343/2014</u>	Alterada por
17/12/2014	<u>Lei n° 8352/2014</u>	Alterada por
01/07/2015	<u>Lei n° 8465/2015</u>	Alterada por
03/03/2017	<u>Lei n° 8763/2017</u>	Revogada por



Estado de São Paulo

(Consolidação atualizada até a Lei nº 8.465/2015 – Para ver a compilação, com os Anexos derrogados, siga para a página 11)*

LEI N.º 3.086, DE 04 DE AGOSTO DE 1987

Reestrutura a Prefeitura Municipal e cria cargos de direção e assessoramento e funções gratificadas de chefia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de julho de 1987, **PROMULGA** a seguinte Lei:

- **Art. 1º** O sistema de administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí é composto pelos seguintes órgãos: ("Caput" e incisos com redação dada pela <u>Lei n.º 5.580</u>, de 27 de dezembro de 2000)
- I Gabinete do Prefeito;
- II Secretaria Municipal de Relações Institucionais; (Redação dada pela <u>Lei n.º 8.352</u>, de 17 de dezembro de 2014)
- III Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- IV Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- V Secretaria Municipal de Administração e Gestão; (Redação dada pela <u>Lei n.º 8.260</u>, de 16 de julho de 2014)
- VI Secretaria Municipal de Finanças;
- VII Secretaria Municipal de Obras;
- VIII Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- IX Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- **X** Secretaria Municipal de Transportes;
- XI Secretaria Municipal de Educação; (Redação dada pela <u>Lei n.º 8.085</u>, de 24 de outubro de 2013)
- XII Secretaria Municipal de Saúde;
- XIII Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- XIV Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;

^{*} Esta consolidação e compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 3.086/1987 – pág. 2)

- **XV** Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo; (*Redação dada pela <u>Lei n.º 8.186</u>*, de 28 de março de 2014)
- **XVI** Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas; (Redação dada pela <u>Lei n.º 8.343</u>, de 03 de dezembro de 2014)
- **XVII** Secretaria Municipal de Cultura; (Incisos I a XVII com redação dada pela <u>Lei n.º 7.996</u>, de 27 de fevereiro de 2013)
- **XVIII** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. (Redação dada pela <u>Lei n.º 8.085</u>, de 24 de outubro de 2013)
- Art. 2º São os seguintes órgãos autônomos:
- I Departamento de Águas e Esgotos;
- II Fundação Municipal de Ação Social;
- **III** Fundação Casa da Cultura de Jundiaí; (*Inciso acrescido pela <u>Lei n.º 3.933</u>, de 20 de maio de 1992, que renumerou os incisos seguintes*)
- IV Escola Superior de Educação Física de Jundiaí;
- V Faculdade de Medicina de Jundiaí.
- Art. 3º São os seguintes os Departamentos das Secretarias ou órgãos de mesmo nível hierárquico:
- I No Gabinete do Prefeito:
- a) Fundo Social de Solidariedade;
- b) Coordenadoria Especial da Promoção de Políticas Públicas de Igualdade Racial;
- c) Coordenadoria da Pessoa com Deficiência;
- d) Coordenadoria de Políticas Públicas das Mulheres;
- e) Coordenadoria do Idoso;
- f) Coordenadoria da Juventude;
- g) Coordenadoria do Trabalho;
- h) Controladoria Geral do Município;
- i) Diretoria de Cerimonial e Eventos; (Inciso e alíneas com redação dada pela <u>Lei n.º 8.260</u>, de 16 de julho de 2014)
- j) Diretoria de Conselhos e Entidades Comunitárias;
- I) Guarda Municipal;
- **m)** Junta do Serviço Militar;
- **n)** Coordenadoria da Defesa Civil; (Alíneas "j" a "n" acrescidas pela <u>Lei n.º 8.352</u>, de 17 de dezembro de 2014)
- I-A Na Secretaria Municipal de Relações Institucionais:
- a) Diretoria de Gabinete;



Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 3.086/1987 – pág. 3)

- **b)** Diretoria de Assuntos Parlamentares; (Inciso e alíneas com redação dada pela <u>Lei n.º 8.352</u>, de 17 de dezembro de 2014)
- **I-B** Na Secretaria Municipal de Comunicação Social: (*Inciso renumerado e com redação dada pela <u>Lei n.º 8.260</u>, de 16 de julho de 2014)*
- a) Departamento de Comunicação Social;
- **b)** Departamento de Assessoria Especial; (Inciso e alíneas acrescidos pela <u>Lei n.º 5.580</u>, de 27 de dezembro de 2000)
- c) Ouvidoria do Município de Jundiaí. (Alínea acrescida pela <u>Lei n.º 6.625</u>, de 21 de dezembro de 2005)
- II Na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:*
- a) Procuradoria e Consultoria Jurídica;
- **b)** Procuradoria Judicial;
- c) Procuradoria Fiscal; (Alíneas "a" a "c" com redação dada pela <u>Lei n.º 7.405</u>, de 18 de fevereiro de 2010)
- III Na Secretaria Municipal de Administração e Gestão:
- a) Departamento Administrativo da Prefeitura;
- **b)** Departamento de Licitação;
- c) Departamento de Suprimentos e Logística;
- d) Departamento de Apoio a Gestão;
- e) Departamento Técnico;
- **f)** Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito; (Inciso e alíneas com redação dada pela Lei n.º 8.260, de 16 de julho de 2014)
- IV Na Secretaria Municipal de Finanças:
- a) Departamento de Receita;
- **b)** Departamento de Administração Financeira;
- V Na Secretaria Municipal de Obras:
- a) Departamento de Obras Públicas;
- **b)** Departamento de Obras Particulares;
- c) Departamento de Projetos; (alínea acrescida pela <u>Lei n.º 7.856</u>, de 09 de maio de 2012)
- d) Diretoria de Assuntos Fundiários; (Alínea acrescida pela Lei n.º 8.465, de 1º de julho de 2015)
- VI Na Secretaria Municipal de Serviços Públicos:
- a) Departamento de Obras e Manutenção;
- **b)** Departamento de Serviços Urbanos;

^{*} A <u>Lei n.º 5.095</u>, de 11 de fevereiro de 1998, em seu art. 1º, alterou a nomenclatura dos departamentos da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos para: I – Procuradoria e Consultoria Jurídica; II – Procuradoria e Assistência Judiciária; III – Procuradoria Judicial; e IV – Procuradoria Fiscal.



Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 3.086/1987 – pág. 4)

- c) Departamento de Veículos e Máquinas;
- **d)** Diretoria de Iluminação Pública; (Alínea acrescida pela <u>Lei n.º 8.352</u>, de 17 de dezembro de 2014)
- VII Na Secretaria Municipal de Transportes:
- a) Departamento de Operações de Trânsito;
- **b)** Departamento de Transportes Coletivos;
- c) Serviço de Remoção de Veículos;
- d) Serviço de Administração da Estação Rodoviária;
- **VIII** Na Secretaria Municipal de Educação: (Redação dada pela <u>Lei n.º 8.085</u>, de 24 de outubro de 2013)
- a) Diretoria Técnico-Financeira;
- **b)** Duas Diretorias de Educação Infantil:
- 1. Diretoria de Educação Infantil I;
- **2.** Diretoria de Educação Infantil II; (Alínea com redação dada e itens acrescidos pela <u>Lei n.º</u> 7.996, de 27 de fevereiro de 2013)
- c) Diretoria de Apoio Administrativo;
- d) Diretoria de Alimentação e Nutrição;
- e) Diretoria de Programas;
- f) Diretoria de Ensino Fundamental;
- **g)** Diretoria de Fomento a Leitura e Literatura; (Redação dada pela <u>Lei n.º 7.996</u>, de 27 de fevereiro de 2013)
- **h)** Diretoria do Centro Municipal de Ensino Supletivo; (Redação dada pela <u>Lei n.º 6.625</u>, de 21 de dezembro de 2005)
- i) Diretoria do Centro Municipal de Línguas; (Redação dada pela <u>Lei n.º 6.625</u>, de 21 de dezembro de 2005)
- j) Diretoria de Educação Inclusiva; (Alínea acrescida pela <u>Lei n.º 8.465</u>, de 1º de julho de 2015)
- IX Na Secretaria Municipal de Saúde:
- a) Diretoria de Administração e Finanças;
- **b)** Diretoria de Planejamento e Gestão de Projetos;
- c) Diretoria de Avaliação, Controle e Auditoria;
- d) Diretoria de Ações de Saúde;
- e) Diretoria de Vigilância em Saúde; (Alíneas "a" a "c" com redação dada e alíneas "d" e "e" acrescidas pela <u>Lei n.º 7.405</u>, de 18 de fevereiro de 2010)
- **X** Na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:
- a) Departamento de Vigilância Social;



Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 3.086/1987 – pág. 5)

- b) Departamento de Proteção Básica;
- c) Departamento de Proteção Especial;
- d) Departamento de Gestão Administrativa;
- e) Departamento de Planejamento, Programas e Ações Estratégicas; (Alíneas "a" a "d" com redação dada e alínea "e" acrescida pela <u>Lei n.º 7.996</u>, de 27 de fevereiro de 2013)
- XI Na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: (Redação dada pela <u>Lei n.º 5.171</u>, de 03 de setembro de 1998)
- a) Departamento de Cultura;
- **b)** Departamento de Turismo;
- XII Na Secretaria Municipal de Esportes e Recreação: (Redação dada pela <u>Lei n.º 5.171</u>, de 03 de setembro de 1998)
- a) Departamento de Programa Esportiva;
- **b)** Departamento Operacional e de Apoio Administrativo;
- **XIII** Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia: (*Redação dada pela <u>Lei n.º 7.996</u>, de 27 de fevereiro de 2013*)
- a) Departamento de Fomento Industrial; (Redação dada pela <u>Lei n.º 5.580</u>, de 27 de dezembro de 2000)
- **b)** Departamento de Fomento Comercial e Serviços; (Redação dada pela <u>Lei n.º 5.580</u>, de 27 de dezembro de 2000)
- c) Diretoria de Ciência e Tecnologia; (Redação dada pela <u>Lei n.º 7.996</u>, de 27 de fevereiro de 2013)
- XIII-A Na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo: (Redação dada pela <u>Lei n.º 8.186</u>, de 28 de março de 2014)
- a) Diretoria de Turismo; (Redação dada pela Lei n.º 8.186, de 28 de março de 2014)
- **XIV** Na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente: (*Redação dada pela <u>Lei n.º</u>* 5.171, de 03 de setembro de 1998)
- a) Diretoria de Planejamento e Urbanismo;
- **b)** Diretoria de Meio Ambiente;
- c) Diretoria de Gestão Administrativa; (Alíneas com redação dada pela <u>Lei n.º 7.790</u>, de 15 de dezembro de 2011)
- **d)** Coordenadoria do Bem-Estar Animal; (Alínea acrescida pela <u>Lei n.º 7.996</u>, de 27 de fevereiro de 2013) (Alínea reordenada pela <u>Lei n.º 8.465</u>, de 1º de julho de 2015)

[Por um erro de redação de leis alteradoras, não há neste art. 3º os incisos XV e XVI]

XVII – Na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas: (*Redação dada pela <u>Lei n.º 8.343</u>, de 03 de dezembro de 2014*)



Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 3.086/1987 – pág. 6)

- **a)** Diretoria de Administração de Pessoal; (Redação dada pela <u>Lei n.º 8.343</u>, de 03 de dezembro de 2014)
- **b)** Diretoria Técnico-Administrativa; (Alínea "a" com redação dada e alínea "b" acrescida pela Lei n. ° 5.667, de 12 de setembro de 2001)
- c) Diretoria de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho; (Alínea acrescida pela <u>Lei n.º</u> 8.084, de 24 de outubro de 2013)

XVIII – Na Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários:

a) Departamento Técnico. (Inciso e alínea acrescidos pela <u>Lei n.º 6.625</u>, de 21 de dezembro de 2005)

XIX – Na Secretaria Municipal de Cultura:

- a) Diretoria de Cultura;
- **b)** Diretoria do Teatro Polytheama;
- c) Diretoria do Museu Histórico e Cultural; (*Inciso e alíneas acrescidos pela <u>Lei n.º 6.625</u>, de 21 de dezembro de 2005)*
- d) Diretoria de Ação Comunitária; (Alínea acrescida pela Lei n.º 7.996, de 27 de fevereiro de 2013)
- e) Diretoria Técnica Administrativa do Complexo Fepasa; (Redação dada pela <u>Lei n.º 8.260</u>, de 16 de julho de 2014)

XX – Na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

- a) Diretoria de Esportes de Alto Rendimento;
- b) Diretoria de Esporte Educacional e de Inclusão Social;
- c) Diretoria de Administração; (Inciso e alíneas acrescidos pela <u>Lei n.º 8.085</u>, de 24 de outubro de 2013)
- **d)** Diretoria de Programa de Esportes e Atividades Motoras Adaptadas. *(Alínea acrescida pela Lei n.º 8.342, de 03 de dezembro de 2014)*
- **Art. 4º** Poderão ser instituídos, por lei de iniciativa do Prefeito¹, Programas Especiais de Trabalho, em número máximo de dois (02), simultaneamente, para alcançar objetivos relacionados ao desenvolvimento socioeconômico do Município que demandem atuação direta da Prefeitura em área até então não atribuída aos órgãos que compõem a sua estrutura administrativa.

Parágrafo único. A lei que instituir Programa Especial de Trabalho especificará:

I – os objetivos:

II – as atividades a serem executadas;

¹ A expressão "por lei de iniciativa do Prefeito" foi promulgada pelo Presidente da Câmara em 09/09/1987, após a rejeição pelo Plenário do veto parcial oposto pelo Chefe do Executivo.



Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 3.086/1987 – pág. 7)

- III as atribuições do Coordenador, bem como sua competência para proferir despachos decisórios;
- IV o órgão a que se subordinará diretamente;
- V o tempo de duração;
- VI os recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento. (Este parágrafo e seus incisos foram promulgados pelo Presidente da Câmara em 09/09/1987, após a rejeição pelo Plenário do veto parcial oposto pelo Chefe do Executivo)
- **Art. 5º** Os encargos de direção das Coordenações dos Programas Especiais serão atendidos mediante o provimento do cargo em comissão denominado Coordenador de Programa Especial, que consta do Anexo II desta Lei.
- **Art.** 6º A instituição de Programas Especiais que dependam de recursos próprios ficará condicionada ao orçamento anual ou à abertura de créditos especiais.
- Art. 7º Para implantar a nova estrutura básica administrativa da Prefeitura ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo II, o qual indica os respectivos símbolos de vencimentos.
- § 1º A tabela dos vencimentos de cargos em comissão é a constante do Anexo III desta Lei.
- § 2º Poderão ser designados pelo Senhor Chefe do Executivo servidores municipais para a direção de departamentos, percebendo funções gratificadas, de natureza especial, cujo valor será correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo em comissão de símbolo CC-04. (Redação dada pela Lei n.º 3.179, de 16 de maio de 1988)
- Art. 8º Os principais instrumentos de planejamento municipal são:
- I Plano de Ação Governamental;
- II Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III Orçamento Anual;
- IV Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiaí.
- § 1º O Plano de Ação Governamental define diretrizes, programas e metas de desenvolvimento econômico e institucional, objetivando a solução dos programas sociais e econômicos do Município.
- § 2º O Orçamento Plurianual de Investimentos, elaborado para um mínimo de três (03) anos abrange as despesas de capital a serem realizadas pela administração centralizada ou descentralizada, com a indicação dos recursos financeiros que demonstrem sua viabilidade.
- § 3º O Orçamento Anual inclui todas as receitas e despesas de sua competência, tanto da administração centralizada quanto descentralizada, excluídas desta as entidades que não recebem transferência ou subvenção à conta do orçamento central.



Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 3.086/1987 – pág. 8)

- § 4º O Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiaí reúne as políticas de uso do solo urbano e normas básicas de controle e fiscalização urbanística.
- **Art.** 9º A estrutura administrativa prevista nesta Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem implantados segundo as conveniências da Administração Municipal e a disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros.
- § 1º O Poder Executivo promoverá a implantação dos novos órgãos através da efetivação das seguintes medidas:
- I elaboração e aprovação do Regimento Interno de cada Secretaria ou órgão equivalente criado por esta Lei;
- II provimento dos cargos de direção e funções de chefia;
- III dotação de recursos humanos e materiais indispensáveis ao efetivo funcionamento dos órgãos;
- IV delegação de competência necessária aos titulares de direção e chefia para que possam cumprir suas funções.
- § 2º Aprovado o Regimento Interno e providas as chefias, ficarão automaticamente extintos os órgãos da atual estrutura administrativa.
- § 3º Toda admissão e desligamento de servidor público, inclusive autárquico, serão publicados na Imprensa Oficial do Município, identificando-se regime jurídico, forma de provimento, cargo ou emprego e nível ou referência. (Parágrafo acrescido pela Lei n.º 3.426, de 24 de agosto de 1989)
- **Art. 10.** A estrutura administrativa básica ora estabelecida será complementada através dos Regimentos Internos de que trata o artigo anterior e com base em lei de iniciativa do Prefeito, que define as funções gratificadas, com os respectivos símbolos e quantitativos. (*Redação dada pela Lei n.º 3.179, de 16 de maio de 1988*)
- § 1º Os Departamentos podem ser subdivididos em Divisões ou Seções, de conformidade com o volume e a complexidade de trabalho.
- § 2º Podem, também, ser instituídas Equipes de Trabalho, dependendo do número de servidores operacionais subordinados às diversas chefias.
- **Art. 11.** As unidades criadas na forma do art. 10 serão chefiadas por servidores municipais com formação e experiência específica para as respectivas funções, conforme estabelecido em lei².

² A expressão "conforme estabelecido em lei" foi promulgada pelo Presidente da Câmara em 09/09/1987, após a rejeição pelo Plenário do veto parcial oposto pelo Chefe do Executivo.



Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 3.086/1987 – pág. 9)

- § 1º As chefias a que se refere o "caput" deste artigo corresponderão a funções gratificadas, que serão definidas em lei³.
- § 2º Os valores das gratificações por função de chefia serão constantes do Anexo IV.
- **Art. 12.** Ficam vinculados ao Prefeito os seguintes órgãos colegiados, que funcionarão com apoio administrativo do Gabinete do Prefeito:
- I a Comissão do Plano Diretor, criada pela Lei nº 1.710, de 30 de junho de 1970, com as modificações feitas por leis posteriores;
- II o Conselho Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 2.336, de 14 de março de 1979, com as modificações feitas por leis posteriores.
- **Art. 13.** Fica vinculado ao Gabinete do Prefeito o Fundo Social de Solidariedade do Município, criado pela Lei nº 2.635, de 24 de junho de 1983.
- **Art. 14.** Fica o Prefeito Municipal de Jundiaí autorizado a proceder no orçamento municipal aos ajustes que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções do Governo.
- **Art. 15.** A todo ocupante de cargo em comissão correspondente ao símbolo CC-1 será devida verba de representação equivalente a 40% (quarenta por cento) do vencimento.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o funcionário não dará jus a gratificação de nível universitário.

- **Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente as seguintes leis:
- 1 Lei n° 1.967, de 08.02.73;
- $2 \text{Lei } n^{\circ} 2.010$, de 05.10.73;
- $3 \text{Lei } n^{\circ} 2.125$, de 11.08.75;
- $4 \text{Lei } n^{\circ} 2.155$, de 13.02.76;
- $5 \text{Lei } n^{\circ} 2.669, \text{ de } 22.11.83;$
- 6 Lei nº 2.760, de 05.11.84;
- 7 Lei nº 2.816, de 26.03.85;
- **8** Lei n° 2.852, de 26.06.85;
- **9** Lei nº 2.956, de 20.05.86.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

³ A expressão "que serão definidas em lei" foi promulgada pelo Presidente da Câmara em 09/09/1987, após a rejeição pelo Plenário do veto parcial oposto pelo Chefe do Executivo.



Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 3.086/1987 – pág. 10)

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e sete.

ADONIRO JOSÉ MOREIRA

Secretário de Negócios Jurídicos

ATENÇÃO: Os Anexos desta lei foram derrogados por legislações posteriores. Atualmente, seus conteúdos são regulados pela Lei n.º 7.827, de 29 de março de 2012.

\scpo



Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 3.086/1987 – pág. 11)

LEI N.º 3.086, DE 04 DE AGOSTO DE 1987

Reestrutura a Prefeitura Municipal e cria cargos de direção e assessoramento e funções gratificadas de chefia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de julho de 1987, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º São as seguintes as Secretarias e Coordenadorias que compõem o sistema de administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí:

Art. 1º São as seguintes as Secretarias que compõem o sistema de administração da Prefeitura do Município de Jundiaí: (Redação dada pela Lei n.º 5.171, de 03 de setembro de 1998)

I - Gabinete do Prefeito:

H – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

HI - Secretaria Municipal de Administração;

IV - Secretaria Municipal de Finanças;

V - Secretaria Municipal de Obras;

VI – Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

VII - Secretaria Municipal de Transportes;

VIII - Secretaria Municipal de Educação;

IX - Secretaria Municipal de Saúde;

X - Secretaria Municipal de Integração Social;

XI - Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo;

XII - Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação;

XIII - Coordenadoria Municipal de Indústria e Comércio;

XIV - Coordenadoria Municipal de Abasteeimento e Agricultura;

XV - Coordenadoria Municipal de Planejamento.

XV – Coordenadoria Municipal de Planejamento; (Redação dada pela <u>Lei n.º 4.971</u>, de 10 de março de 1997)

XI - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; (Redação dada pela <u>Lei n.º 5.171</u>, de 03 de setembro de 1998)

XII — Secretaria Municipal de Esportes e Recreação; (Redação dada pela Lei n.º 5.171, de 03 de setembro de 1998)



Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 3.086/1987 – pág. 12)

XIII — Secretaria Municipal de Indústria e Comércio; (Redação dada pela <u>Lei n.º 5.171</u>, de 03 de setembro de 1998)

XIV - Secretaria Municipal de Abastecimento e Agricultura; (Redação dada pela <u>Lei n.º 5.171</u>, de 03 de setembro de 1998)

XV — Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente; (Redação dada pela <u>Lei n.º 5.171</u>, de 03 de setembro de 1998)

XVI - Secretaria Municipal de Recursos Humanos. (Acrescido pela Lei n.º 5.065, de 13 de novembro de 1997)

Art. 1º O sistema de administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí é composto pelos seguintes órgãos: ("Caput" e incisos com redação dada pela <u>Lei n.º 5.580</u>, de 27 de dezembro de 2000)

I - Gabinete do Prefeito;

H – Secretaria Municipal da Casa Civil;

III - Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social;

HI – Secretaria Municipal de Comunicação Social; (Redação dada pela Lei n.º 7.405, de 18 de fevereiro de 2010)

IV - Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares;

V – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

VI – Secretaria Municipal de Administração;

VII - Secretaria Municipal de Finanças;

VIII - Secretaria Municipal de Obras;

IX – Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

X – Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

XI - Secretaria Municipal de Transportes;

XII - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

XII — Secretaria Municipal de Educação e Esportes; (Redação dada pela <u>Lei n.º 6.625</u>, de 21 de dezembro de 2005)

XIII - Secretaria Municipal de Saúde;

XIV - Secretaria Municipal de Integração Social;

XIV — Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; (Redação dada pela <u>Lei</u> n.º 7.405, de 18 de fevereiro de 2010)

XV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

XVI - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

XVII - Secretaria Municipal de Recursos Humanos;



Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 3.086/1987 – pág. 13)

XVIII — Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários; (Inciso acrescido pela Lei n.º 6.625, de 21 de dezembro de 2005)

XIX - Secretaria Municipal de Cultura. (Inciso acrescido pela Lei n.º 6.625, de 21 de dezembro de 2005)

I – Gabinete do Prefeito;

H - Secretaria Municipal da Casa Civil;

II – Secretaria Municipal de Relações Institucionais; (Redação dada pela <u>Lei n.º 8.352</u>, de 17 de dezembro de 2014)

III – Secretaria Municipal de Comunicação Social;

IV – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

V - Secretaria Municipal de Administração;

V – Secretaria Municipal de Administração e Gestão; (Redação dada pela <u>Lei n.º 8.260</u>, de 16 de julho de 2014)

VI – Secretaria Municipal de Finanças;

VII – Secretaria Municipal de Obras;

VIII – Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

IX – Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

X – Secretaria Municipal de Transportes;

XI - Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

XI – Secretaria Municipal de Educação; (Redação dada pela <u>Lei n.º 8.085</u>, de 24 de outubro de 2013)

XII – Secretaria Municipal de Saúde;

XIII – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

XIV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;

XV - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo Rural;

XV – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo; (*Redação dada pela <u>Lei n.º 8.186</u>, de 28 de março de 2014*)

XVI - Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

XVI – Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas; (Redação dada pela <u>Lei n.º 8.343</u>, de 03 de dezembro de 2014)

XVII – Secretaria Municipal de Cultura; (*Incisos I a XVII com redação dada pela <u>Lei n.º 7.996</u>, de 27 de fevereiro de 2013)*

XVIII – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. (Redação dada pela <u>Lei n.º 8.085</u>, de 24 de outubro de 2013)

Art. 2º São os seguintes órgãos autônomos:



Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 3.086/1987 − pág. 14)

- I Departamento de Águas e Esgotos;
- II Fundação Municipal de Ação Social;
- **III** Fundação Casa da Cultura de Jundiaí; (*Inciso acrescido pela <u>Lei n.º 3.933</u>, de 20 de maio de 1992, que renumerou os incisos seguintes*)
- IV Escola Superior de Educação Física de Jundiaí;
- V Faculdade de Medicina de Jundiaí.
- Art. 3º São os seguintes os Departamentos das Secretarias ou órgãos de mesmo nível hierárquico:
- I No Gabinete do Prefeito:
- a) Departamento de Comunicação Social;
- b) Guarda Municipal;
- e) Secretaria Extraordinária da Casa Civil; (Alínea acrescida pela <u>Lei n.º 5.210</u>, de 09 de dezembro de 1998)
- d) Secretaria Extraordinária de Assuntos Parlamentares. (Alínea acrescida pela Lei n.º 5.210, de 09 de dezembro de 1998)
- I Na Secretaria Municipal da Casa Civil: (Redação dada pela Lei n.º 5.580, de 27 de dezembro de 2000)
- a) Departamento de Expediente; (Redação dada pela Lei n.º 5.580, de 27 de dezembro de 2000)
- b) Departamento de Apoio a Convênios e Conselhos Municipais; (Redação dada pela <u>Lei n.º</u> <u>5.580</u>, de 27 de dezembro de 2000)
- b) Departamento de Governo; (Redação dada pela Lei n.º 7.405, de 18 de fevereiro de 2010)
- e) Departamento de Apoio a Convênios e Conselhos Municipais;
- d) Fundo Social de Solidariedade; (Redação dada pela Lei n.º 5.580, de 27 de dezembro de 2000)
- e) Guarda Municipal; (Redação dada pela <u>Lei n.º 5.580</u>, de 27 de dezembro de 2000)
- f) Junta de Serviço Militar; (Alínea acrescida pela <u>Lei n.º 5.580</u>, de 27 de dezembro de 2000) (Alíneas "c" a "f" reordenadas pela <u>Lei n.º 7.405</u>, de 18 de fevereiro de 2010)
- g) Diretoria de Assuntos Parlamentares;
- h) Coordenadoria Especial da Promoção de Políticas Públicas de Igualdade Racial;
- i) Coordenadoria da Pessoa com Deficiência;
- j) Coordenadoria de Políticas Públicas das Mulheres;
- k) Coordenadoria do Idoso;
- I) Coordenadoria da Juventude;
- m) Coordenadoria da Defesa Civil; (Alíneas "g" a "m" acrescidas pela Lei n.º 7.996, de 27 de fevereiro de 2013)
- I No Gabinete do Prefeito:

LEI 3086/1987 Fls. 17/49



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 3.086/1987 – pág. 15)

- a) Fundo Social de Solidariedade;
- b) Coordenadoria Especial da Promoção de Políticas Públicas de Igualdade Racial;
- c) Coordenadoria da Pessoa com Deficiência:
- d) Coordenadoria de Políticas Públicas das Mulheres;
- e) Coordenadoria do Idoso;
- f) Coordenadoria da Juventude;
- **g)** Coordenadoria do Trabalho;
- h) Controladoria Geral do Município;
- i) Diretoria de Cerimonial e Eventos; (Inciso e alíneas com redação dada pela <u>Lei n.º 8.260</u>, de 16 de julho de 2014)
- j) Diretoria de Conselhos e Entidades Comunitárias;
- I) Guarda Municipal;
- m) Junta do Serviço Militar;
- **n)** Coordenadoria da Defesa Civil; (Alíneas "j" a "n" acrescidas pela <u>Lei n.º 8.352</u>, de 17 de dezembro de 2014)
- I-A Na Secretaria Municipal da Casa Civil:
- a) Diretoria de Gabinete;
- b) Diretoria de Conselhos e Entidades Comunitárias;
- e) Guarda Municipal;
- d) Junta do Serviço Militar;
- e) Diretoria de Assuntos Parlamentares;
- f) Coordenadoria da Defesa Civil; (Inciso e alíneas com redação dada pela <u>Lei n.º 8.260</u>, de 16 de julho de 2014)
- I-A Na Secretaria Municipal de Relações Institucionais:
- a) Diretoria de Gabinete;
- **b)** Diretoria de Assuntos Parlamentares; (Inciso e alíneas com redação dada pela <u>Lei n.º 8.352</u>, de 17 de dezembro de 2014)
- I-A Na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social:
- **I-B** Na Secretaria Municipal de Comunicação Social: (*Inciso renumerado e com redação dada pela <u>Lei n.º 8.260</u>, de 16 de julho de 2014)*
- a) Departamento de Comunicação Social;
- **b)** Departamento de Assessoria Especial; (Inciso e alíneas acrescidos pela <u>Lei n.º 5.580</u>, de 27 de dezembro de 2000)
- c) Ouvidoria do Município de Jundiaí. (Alínea acrescida pela <u>Lei n.º 6.625</u>, de 21 de dezembro de 2005)



Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 3.086/1987 – pág. 16)

- II Na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:*
- a) Assessoria Jurídica;
- b) Procuradoria Judicial;
- e) Departamento de Assistência Judiciária Gratuita;
- a) Procuradoria e Consultoria Jurídica;
- **b)** Procuradoria Judicial;
- c) Procuradoria Fiscal; (Alíneas "a" a "c" com redação dada pela <u>Lei n.º 7.405</u>, de 18 de fevereiro de 2010)
- HI Na Secretaria Municipal de Administração:
- a) Assessoria de Organização e Informática;
- b) Departamento de Recursos Humanos;
- e) Departamento de Serviços Gerais;
- **III –** Na Secretaria Municipal de Administração:
- a) Departamento de Compras e Licitações; (Redação dada pela <u>Lei n.º 5.065</u>, de 13 de novembro de 1997)
- b) Departamento de Organização, Controle e Gráfica; (Redação dada pela Lei n.º 5.065, de 13 de novembro de 1997)
- c) Departamento de Manutenção; (Redação dada pela Lei n.º 5.065, de 13 de novembro de 1997)
- d) Departamento de Serviços Gerais; (Inciso acrescido pela Lei n.º 5.065, de 13 de novembro de 1997)
- e) Departamento de Almoxarifado, Planejamento e Padronização. (Inciso acrescido pela Lei n.º 5.065, de 13 de novembro de 1997)
- **III –** Na Secretaria Municipal de Administração:
- a) Departamento de Logística;
- b) Departamento de Manutenção;
- e) Departamento Administrativo do Paço;
- d) Departamento de Controle, Gráfico e Telefonia. (Inciso e alíneas "a" a "c" com redação dada e alínea "d" acrescida pela <u>Lei n.º 5.667</u>, de 12 de setembro de 2001)
- e) Departamento de Administração de Materiais; (Alínea acrescida pela Lei n.º 6.625, de 21 de dezembro de 2005)
- III Na Secretaria Municipal de Administração e Gestão:
- a) Departamento Administrativo da Prefeitura;
- b) Departamento de Licitação;

^{*} A <u>Lei n.º 5.095</u>, de 11 de fevereiro de 1998, em seu art. 1º, alterou a nomenclatura dos departamentos da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos para: I – Procuradoria e Consultoria Jurídica; II – Procuradoria e Assistência Judiciária; III – Procuradoria Judicial; e IV – Procuradoria Fiscal.



Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 3.086/1987 – pág. 17)

- c) Departamento de Suprimentos e Logística;
- d) Departamento de Apoio a Gestão;
- e) Departamento Técnico;
- **f)** Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito; (Inciso e alíneas com redação dada pela Lei n.º 8.260, de 16 de julho de 2014)
- IV Na Secretaria Municipal de Finanças:
- a) Departamento de Receita;
- b) Departamento de Administração Financeira;
- V Na Secretaria Municipal de Obras:
- a) Departamento de Obras Públicas;
- **b)** Departamento de Obras Particulares;
- c) Departamento de Projetos; (alínea acrescida pela Lei n.º 7.856, de 09 de maio de 2012)
- d) Diretoria de Assuntos Fundiários; (Alínea acrescida pela Lei n.º 8.465, de 1º de julho de 2015)
- VI Na Secretaria Municipal de Serviços Públicos:
- a) Departamento de Obras e Manutenção;
- **b)** Departamento de Serviços Urbanos;
- c) Departamento de Veículos e Máquinas;
- **d)** Diretoria de Iluminação Pública; (Alínea acrescida pela <u>Lei n.º 8.352</u>, de 17 de dezembro de 2014)
- VII Na Secretaria Municipal de Transportes:
- a) Departamento de Operações de Trânsito;
- **b)** Departamento de Transportes Coletivos;
- c) Serviço de Remoção de Veículos;
- d) Serviço de Administração da Estação Rodoviária;
- VIII Na Secretaria Municipal de Educação:
- a) Departamento Técnico-Pedagógico;
- b) Departamento de Merenda Escolar;
- e) Departamento de Apoio Administrativo;
- VIII Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes: (Inciso e alíneas "a" a "c" com redação dada e alíneas "d" a "o" acrescidas pela <u>Lei n.º 5.580</u>, de 27 de dezembro de 2000)
- VIII Na Sccretaria Municipal de Educação e Esportes: (Redação dada pela Lei n.º 6.625, de 21 de dezembro de 2005)
- **VIII** Na Secretaria Municipal de Educação: (Redação dada pela <u>Lei n.º 8.085</u>, de 24 de outubro de 2013)



Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 3.086/1987 – pág. 18)

- a) Diretoria Técnico-Financeira;
- b) Diretoria de Educação Infantil;
- b) Duas Diretorias de Educação Infantil:
- 1. Diretoria de Educação Infantil I;
- **2.** Diretoria de Educação Infantil II; (Alínea com redação dada e itens acrescidos pela <u>Lei n.º</u> 7.996, de 27 de fevereiro de 2013)
- c) Diretoria de Apoio Administrativo;
- d) Diretoria de Alimentação e Nutrição;
- e) Diretoria de Programas;
- f) Diretoria de Ensino Fundamental;
- g) Diretoria da Biblioteca Municipal;(Redação dada pela <u>Lei n.º 6.625</u>, de 21 de dezembro de 2005)
- g) Diretoria de Fomento a Leitura e Literatura; (Redação dada pela <u>Lei n.º 7.996</u>, de 27 de fevereiro de 2013)
- **h)** Diretoria do Centro Municipal de Ensino Supletivo; (Redação dada pela <u>Lei n.º 6.625</u>, de 21 de dezembro de 2005)
- i) Diretoria do Centro Municipal de Línguas; (Redação dada pela <u>Lei n.º 6.625</u>, de 21 de dezembro de 2005)
- j) Diretoria de Programação Esportiva; (Redação dada pela <u>Lei n.º 6.625</u>, de 21 de dezembro de 2005) (Revogada pela <u>Lei n.º 8.085</u>, de 24 de outubro de 2013)
- k) Diretoria do Teatro Polytheama;
- I) Diretoria do Centro Municipal de Ensino Supletivo;
- m) Diretoria do Centro Municipal de Línguas;
- n) Diretoria do Museu Histórico e Cultural;
- **o)** Diretoria de Programação Cultural e Esportiva. (Alíneas "k" a "o" revogadas tacitamente pela <u>Lei n.º 6.625</u>, de 21 de dezembro de 2005)
- j) Diretoria de Educação Inclusiva; (Alínea acrescida pela Lei n.º 8.465, de 1º de julho de 2015)
- IX Na Secretaria Municipal de Saúde:
- a) Departamento de Ações de Saúde;
- a) Departamento de Administração e Planejamento; (Redação dada pela Lei n.º 5.010, de 19 de junho de 1997)
- b) Departamento Hospitalar;
- e) Departamento de Apoio Administrativo;
- c) Departamento de Ações de Saúde; (Redação dada pela Lei n.º 5.010, de 19 de junho de 1997)
- a) Diretoria de Administração e Finanças;



Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 3.086/1987 – pág. 19)

- b) Diretoria de Planejamento e Gestão de Projetos;
- c) Diretoria de Avaliação, Controle e Auditoria;
- d) Diretoria de Ações de Saúde;
- e) Diretoria de Vigilância em Saúde; (Alíneas "a" a "c" com redação dada e alíneas "d" e "e" acrescidas pela <u>Lei n.º 7.405</u>, de 18 de fevereiro de 2010)
- X Na Secretaria Municipal de Integração Social:
- a) Departamento de Programação Social;
- b) Departamento de Ação Social;
- **X** Na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:
- a) Departamento de Desenvolvimento Social;
- b) Departamento de Proteção Social I;
- e) Departamento de Proteção Social II;
- d) Departamento de Assistência Judiciária Gratuita; (Inciso e alíneas "a" e "b" com redação dada e alíneas "c" e "d" acrescidas pela Lei n.º 7,405, de 18 de fevereiro de 2010)
- a) Departamento de Vigilância Social;
- b) Departamento de Proteção Básica;
- c) Departamento de Proteção Especial;
- d) Departamento de Gestão Administrativa;
- e) Departamento de Planejamento, Programas e Ações Estratégicas; (Alíneas "a" a "d" com redação dada e alínea "e" acrescida pela <u>Lei n.º 7.996</u>, de 27 de fevereiro de 2013)
- XI Na Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo:
- XI Na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: (Redação dada pela <u>Lei n.º 5.171</u>, de 03 de setembro de 1998)
- a) Departamento de Cultura;
- **b)** Departamento de Turismo;
- XII Na Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação:
- XII Na Secretaria Municipal de Esportes e Recreação: (Redação dada pela <u>Lei n.º 5.171</u>, de 03 de setembro de 1998)
- a) Departamento de Programa Esportiva;
- b) Departamento Operacional e de Apoio Administrativo;
- XIII Na Coordenadoria Municipal da Indústria e Comércio:
- XIII Na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio: (Redação dada pela <u>Lei n.º 5.171</u>, de 03 de setembro de 1998)
- a) Departamento de Fomento Industrial;
- b) Departamento de Fomento Comercial;



Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 3.086/1987 – pág. 20)

XIII - Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: (Redação dada pela <u>Lei n.º</u> 5.580, de 27 de dezembro de 2000)

- XIII Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia: (Redação dada pela <u>Lei n.º 7.996</u>, de 27 de fevereiro de 2013)
- a) Departamento de Fomento Industrial; (Redação dada pela <u>Lei n.º 5.580</u>, de 27 de dezembro de 2000)
- **b)** Departamento de Fomento Comercial e Serviços; (Redação dada pela <u>Lei n.º 5.580</u>, de 27 de dezembro de 2000)
- e) Departamento de Fomento ao Turismo. (Alínea acrescida pela <u>Lei n.º 5.580</u>, de 27 de dezembro de 2000)
- c) Diretoria de Ciência e Tecnologia; (Redação dada pela <u>Lei n.º 7.996</u>, de 27 de fevereiro de 2013)
- XHI-A Na Secretaria Municipal de Agricultura, Abasteeimento e Turismo Rural:
- XIII-A Na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo: (Redação dada pela <u>Lei n.º 8.186</u>, de 28 de março de 2014)
- a) Diretoria de Turismo Rural; (Inciso e alínea acrescidos pela <u>Lei n.º 7.996</u>, de 27 de fevereiro de 2013)
- a) Diretoria de Turismo; (Redação dada pela <u>Lei n.º 8.186</u>, de 28 de março de 2014)
- XIV Na Coordenadoria Municipal de Planejamento:
- a) Assessoria de Estudos e Projetos.
- XIV Na Coordenadoria Municipal de Planejamento: (Redação dada pela <u>Lei n.º 4.971</u>, de 10 de março de 1997)
- XIV Na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente: (Redação dada pela <u>Lei n.º</u> 5.171, de 03 de setembro de 1998)
- a) Departamento Físico-Territorial;
- b) Departamento de Planejamento;
- e) Departamento de Meio Ambiente. (Alínea "a" com redação dada e alíneas "b" e "c" acrescidas pela <u>Lei n.º 4.971</u>, de 10 de março de 1997)
- a) Diretoria de Planejamento e Urbanismo;
- **b)** Diretoria de Meio Ambiente;
- c) Diretoria de Gestão Administrativa; (Alíneas com redação dada pela <u>Lei n.º 7.790</u>, de 15 de dezembro de 2011)
- d) Departamento Técnico; (Alínea acrescida pela <u>Lei n.º 7.996</u>, de 27 de fevereiro de 2013) (Alínea revogada pela <u>Lei n.º 8.465</u>, de 1º de julho de 2015)
- **d)** Coordenadoria do Bem-Estar Animal; (Alínea acrescida pela <u>Lei n.º 7.996</u>, de 27 de fevereiro de 2013) (Alínea reordenada pela <u>Lei n.º 8.465</u>, de 1º de julho de 2015)



Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 3.086/1987 – pág. 21)

XV - Na Secretaria Municipal de Recursos Humanos: (Inciso acrescido pela Lei n.º 5.065, de 13 de novembro de 1997)

a) Departamento de Administração de Recursos Humanos. (Alínea acrescida pela <u>Lei n.º 5.065</u>, de 13 de novembro de 1997)

XVII – Na Secretaria Municipal de Recursos Humanos: (Inciso renumerado pela <u>Lei n.º 5.667</u>, de 12 de setembro de 2001)

a) Diretoria de Administração de Recursos Humanos; (Redação dada pela <u>Lei n.º 5.667</u>, de 12 de setembro de 2001)

XVII – Na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas: (Redação dada pela <u>Lei n.º 8.343</u>, de 03 de dezembro de 2014)

- **a)** Diretoria de Administração de Pessoal; (Redação dada pela <u>Lei n.º 8.343</u>, de 03 de dezembro de 2014)
- **b)** Diretoria Técnico-Administrativa; (Alínea acrescida pela <u>Lei n.º 5.667</u>, de 12 de setembro de 2001)
- c) Diretoria de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho; (Alínea acrescida pela <u>Lei n.º</u> 8.084, de 24 de outubro de 2013)

XVIII – Na Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários:

a) Departamento Técnico. (Inciso e alínea acrescidos pela <u>Lei n.º 6.625</u>, de 21 de dezembro de 2005)

XIX – Na Secretaria Municipal de Cultura:

- a) Diretoria de Cultura;
- b) Diretoria do Teatro Polytheama;
- c) Diretoria do Museu Histórico e Cultural; (*Inciso e alíneas acrescidos pela <u>Lei n.º 6.625</u>, de 21 de dezembro de 2005)*
- d) Diretoria de Ação Comunitária; (Alínea acrescida pela Lei n.º 7.996, de 27 de fevereiro de 2013)
- e) Diretoria de Patrimônio Histórico. (Alínea acrescida pela Lei n.º 8.084, de 24 de outubro de 2013)
- e) Diretoria Técnica Administrativa do Complexo Fepasa; (Redação dada pela <u>Lei n.º 8.260</u>, de 16 de julho de 2014)

XX – Na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

- a) Diretoria de Esportes de Alto Rendimento;
- b) Diretoria de Esporte Educacional e de Inclusão Social;
- c) Diretoria de Administração; (Inciso e alíneas acrescidos pela <u>Lei n.º 8.085</u>, de 24 de outubro de 2013)
- **d)** Diretoria de Programa de Esportes e Atividades Motoras Adaptadas. (Alínea acrescida pela Lei n.º 8.342, de 03 de dezembro de 2014)



Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 3.086/1987 – pág. 22)

Art. 4º Poderão ser instituídos, por lei de iniciativa do Prefeito⁴, Programas Especiais de Trabalho, em número máximo de dois (02), simultaneamente, para alcançar objetivos relacionados ao desenvolvimento socioeconômico do Município que demandem atuação direta da Prefeitura em área até então não atribuída aos órgãos que compõem a sua estrutura administrativa.

Parágrafo único. A lei que instituir Programa Especial de Trabalho especificará:

I − os objetivos;

II – as atividades a serem executadas;

 III – as atribuições do Coordenador, bem como sua competência para proferir despachos decisórios;

IV – o órgão a que se subordinará diretamente;

V − o tempo de duração;

VI – os recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento. (Este parágrafo e seus incisos foram promulgados pelo Presidente da Câmara em 09/09/1987, após a rejeição pelo Plenário do veto parcial oposto pelo Chefe do Executivo)

Art. 5º Os encargos de direção das Coordenações dos Programas Especiais serão atendidos mediante o provimento do cargo em comissão denominado Coordenador de Programa Especial, que consta do Anexo II desta Lei.

Art. 6º A instituição de Programas Especiais que dependam de recursos próprios ficará condicionada ao orçamento anual ou à abertura de créditos especiais.

Art. 7º Para implantar a nova estrutura básica administrativa da Prefeitura ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo II, o qual indica os respectivos símbolos de vencimentos.

§ 1º A tabela dos vencimentos de cargos em comissão é a constante do Anexo III desta Lei.

§ 2º Os departamentos onde não haja cargo criado por Lei serão dirigidos por servidores designados pelo Chefe do Executivo, percebendo função gratificada.

§ 2º Poderão ser designados pelo Senhor Chefe do Executivo servidores municipais para a direção de departamentos, percebendo funções gratificadas, de natureza especial, cujo valor será correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo em comissão de símbolo CC-04. (Redação dada pela Lei n.º 3.179, de 16 de maio de 1988)

Art. 8º Os principais instrumentos de planejamento municipal são:

I – Plano de Ação Governamental;

II – Orçamento Plurianual de Investimentos;

⁴ A expressão "por lei de iniciativa do Prefeito" foi promulgada pelo Presidente da Câmara em 09/09/1987, após a rejeição pelo Plenário do veto parcial oposto pelo Chefe do Executivo.



Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 3.086/1987 – pág. 23)

- III Orçamento Anual;
- IV Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiaí.
- § 1º O Plano de Ação Governamental define diretrizes, programas e metas de desenvolvimento econômico e institucional, objetivando a solução dos programas sociais e econômicos do Município.
- § 2º O Orçamento Plurianual de Investimentos, elaborado para um mínimo de três (03) anos abrange as despesas de capital a serem realizadas pela administração centralizada ou descentralizada, com a indicação dos recursos financeiros que demonstrem sua viabilidade.
- § 3º O Orçamento Anual inclui todas as receitas e despesas de sua competência, tanto da administração centralizada quanto descentralizada, excluídas desta as entidades que não recebem transferência ou subvenção à conta do orçamento central.
- § 4º O Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiaí reúne as políticas de uso do solo urbano e normas básicas de controle e fiscalização urbanística.
- **Art.** 9º A estrutura administrativa prevista nesta Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem implantados segundo as conveniências da Administração Municipal e a disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros.
- § 1º O Poder Executivo promoverá a implantação dos novos órgãos através da efetivação das seguintes medidas:
- I elaboração e aprovação do Regimento Interno de cada Secretaria ou órgão equivalente criado por esta Lei;
- II provimento dos cargos de direção e funções de chefia;
- III dotação de recursos humanos e materiais indispensáveis ao efetivo funcionamento dos órgãos;
- IV delegação de competência necessária aos titulares de direção e chefia para que possam cumprir suas funções.
- § 2º Aprovado o Regimento Interno e providas as chefias, ficarão automaticamente extintos os órgãos da atual estrutura administrativa.
- § 3º Toda admissão e desligamento de servidor público, inclusive autárquico, serão publicados na Imprensa Oficial do Município, identificando-se regime jurídico, forma de provimento, cargo ou emprego e nível ou referência. (Parágrafo acrescido pela Lei n.º 3.426, de 24 de agosto de 1989)
- Art. 10. O Prefeito complementará a estrutura administrativa básica ora estabelecida, eriando ou extinguindo unidades administrativas de nível inferior ao de Departamento e definindo



Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 3.086/1987 – pág. 24)

eomissões permanentes subordinadas às diversas Diretorias ou órgãos equivalentes, mediante lei de sua iniciativa⁵-

- **Art. 10.** A estrutura administrativa básica ora estabelecida será complementada através dos Regimentos Internos de que trata o artigo anterior e com base em lei de iniciativa do Prefeito, que define as funções gratificadas, com os respectivos símbolos e quantitativos. (*Redação dada pela Lei n.º 3.179, de 16 de maio de 1988*)
- § 1º Os Departamentos podem ser subdivididos em Divisões ou Seções, de conformidade com o volume e a complexidade de trabalho.
- § 2º Podem, também, ser instituídas Equipes de Trabalho, dependendo do número de servidores operacionais subordinados às diversas chefias.
- **Art. 11.** As unidades criadas na forma do art. 10 serão chefiadas por servidores municipais com formação e experiência específica para as respectivas funções, conforme estabelecido em lei⁶.
- § 1º As cheñas a que se refere o "caput" deste artigo corresponderão a funções gratificadas, que serão definidas em lei⁷.
- § 2º Os valores das gratificações por função de chefia serão constantes do Anexo IV.
- **Art. 12.** Ficam vinculados ao Prefeito os seguintes órgãos colegiados, que funcionarão com apoio administrativo do Gabinete do Prefeito:
- I a Comissão do Plano Diretor, criada pela Lei nº 1.710, de 30 de junho de 1970, com as modificações feitas por leis posteriores;
- II o Conselho Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 2.336, de 14 de março de 1979, com as modificações feitas por leis posteriores.
- **Art. 13.** Fica vinculado ao Gabinete do Prefeito o Fundo Social de Solidariedade do Município, criado pela Lei nº 2.635, de 24 de junho de 1983.
- **Art. 14.** Fica o Prefeito Municipal de Jundiaí autorizado a proceder no orçamento municipal aos ajustes que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções do Governo.
- **Art. 15.** A todo ocupante de cargo em comissão correspondente ao símbolo CC-1 será devida verba de representação equivalente a 40% (quarenta por cento) do vencimento.

⁵ A expressão "mediante lei de sua iniciativa" foi promulgada pelo Presidente da Câmara em 09/09/1987, após a rejeição pelo Plenário do veto parcial oposto pelo Chefe do Executivo.

⁶ A expressão "conforme estabelecido em lei" foi promulgada pelo Presidente da Câmara em 09/09/1987, após a rejeição pelo Plenário do veto parcial oposto pelo Chefe do Executivo.

⁷ A expressão "que serão definidas em lei" foi promulgada pelo Presidente da Câmara em 09/09/1987, após a rejeição pelo Plenário do veto parcial oposto pelo Chefe do Executivo.



Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 3.086/1987 – pág. 25)

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o funcionário não dará jus a gratificação de nível universitário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente as seguintes leis:

- $1 \text{Lei } n^{\circ} 1.967, \text{ de } 08.02.73;$
- **2** Lei n° 2.010, de 05.10.73;
- $3 \text{Lei } n^{\circ} 2.125$, de 11.08.75;
- $4 \text{Lei } n^{\circ} 2.155$, de 13.02.76;
- **5** Lei nº 2.669, de 22.11.83;
- $6 \text{Lei } n^{\circ} 2.760, \text{ de } 05.11.84;$
- 7 Lei nº 2.816, de 26.03.85;
- **8** Lei n° 2.852, de 26.06.85;
- **9** Lei nº 2.956, de 20.05.86.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e sete.

ADONIRO JOSÉ MOREIRA

Secretário de Negócios Jurídicos

ATENÇÃO: Os Anexos desta lei foram derrogados por legislações posteriores. Atualmente, seus conteúdos são regulados pela <u>Lei n.º 7.827</u>, de 29 de março de 2012.

ANEXO I

ORGANOGRAMA - http://www2.camarajundiai.sp.gov.br:81/camver/LEIMUN/Lei3086-AnexoI.pdf

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO



Câmara Municipal de Jundiaí Estado de São Paulo

(Compilação da Lei n^2 3.086/1987 – pág. 26)

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
A – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO		
Chefe de Gabinete do Prefeito Secretário Extraordinário da Casa Civil	1	CC-1
(Denominação alterada pela <u>Lei n.º 5.171</u> , de 03 de setembro de 1998)		
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos	1	CC-1
Secretário Municipal de Administração	1	CC-1
Secretário Municipal de Finanças	1	CC-1
Secretário Municipal de Obras	1	CC-1
Secretário Municipal de Serviços Públicos	1	CC-1
Secretário Municipal de Transportes	1	CC-1
Secretário Municipal de Educação	1	CC-1
Secretário Municipal de Saúde	1	CC-1
Secretário Municipal de Integração Social Secretário Municipal de	1	CC-1
Assistência e Desenvolvimento Social (Denominação alterada pela Lei n.º		
7.405, de 18 de fevereiro de 2010)		
Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social (Cargo criado pela	1	CC-1
Lei n. ° 5.580, de 27 de dezembro de 2000) Secretário Municipal de		
Comunicação Social (Denominação alterada pela Lei n.º 7.405, de 18 de		
fevereiro de 2010)		
Coordenador Secretário Municipal de Cultura e Turismo (Denominação	1	CC-1
alterada pela <u>Lei n.º 5.171</u> , de 03 de setembro de 1998) (Cargo extinto		
pela Lei n.º 5.580, de 27 de dezembro de 2000)		
Coordenador Secretário Municipal de Esportes e Recreação (Denominação	1	CC-1
alterada pela <u>Lei n.º 5.171</u> , de 03 de setembro de 1998) (Cargo extinto		
pela <u>Lei n.º 5.580</u> , de 27 de dezembro de 2000)		
Coordenador Secretário Municipal de Indústria e Comércio (Denominação	1	CC-1
alterada pela <u>Lei n.º 5.171</u> , de 03 de setembro de 1998)		
Coordenador Secretário Municipal de Abastecimento e Agricultura	1	CC-1
(Denominação alterada pela <u>Lei n.º 5.171</u> , de 03 de setembro de 1998)		
Coordenador Municipal de Planejamento Secretário Municipal de	1	CC-1
Planejamento e Meio Ambiente (Denominação alterada pela Lei n.º 5.171,		
de 03 de setembro de 1998)		
Assessor Especial do Prefeito Secretário Extraordinário de Assuntos	1	CC-1
Parlamentares (Denominação alterada pela Lei n.º 5.171, de 03 de		
setembro de 1998)		
	1	CC-1 ²⁸



Câmara Municipal de Jundiaí Estado de São Paulo

(Compilação da Lei n^2 3.086/1987 – pág. 27)

\ 1		10 /
Comandante da Guarda Municipal	1	CC-5
Subcomandante da Guarda Municipal	1	CC-3
Diretor da Assessoria de Organização e Informática	1	CC-3
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	1	CC-3
Diretor do Departamento de Receita	1	CC-3
Diretor do Departamento de Administração Financeira	1	CC-3
Diretor do Departamento de Obras Públicas	1	CC-3
Diretor do Departamento de Obras Particulares	1	CC-3
Diretor do Departamento de Obras e Manutenção	1	CC-3 ²⁹
Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	1	CC-4
Diretor do Departamento de Veículos e Máquinas	1	CC-4
Diretor do Departamento de Merenda Escolar	1	CC-3
Diretor do Departamento Hospitalar Diretor de Avaliação, Controle e		
Auditoria (Denominação alterada pela Lei n.º 7.405, de 18 de fevereiro de		
2010)	1	CC-3
Diretor do Departamento de Cultura Diretor de Cultura (Denominação		
alterada pela <u>Lei n.º 5.580</u> , de 27 de dezembro de 2000)	1	CC-4
Diretor do Dep. de Turismo Diretor do Dep. de Fomento ao Turismo		
(Denominação alterada pela <u>Lei n.º 5.580</u> , de 27 de dezembro de 2000)		
Diretor de Turismo Rural (Denominação alterada pela Lei n.º 7.996, de 27-		
de fevereiro de 2013) Diretor de Turismo (Denominação alterada pela Lei		
<u>n.° 8.186</u> , de 28 de março de 2014)	1	CC-4
Diretor do Dep. de Programação Esportiva Diretor de Esportes e Recreação		
(Denominação alterada pela <u>Lei n.º 5.580</u> , de 27 de dezembro de 2000)	1	CC-4
Diretor do Departamento Operacional e Apoio Administrativo (Cargo		
extinto pela <u>Lei n.º 5.580</u> , de 27 de dezembro de 2000)	1	CC-4
Diretor do Departamento de Programação Social Diretor de		
Desenvolvimento Social (Denominação alterada pela Lei n.º 7.405, de 18		
de fevereiro de 2010)	1	CC-4
Diretor do Departamento de Ação Social Diretor de Proteção Social I		
(Denominação alterada pela <u>Lei n.º 7.405</u> , de 18 de fevereiro de 2010)	2	CC-2
Coordenador de Programa Especial	1	CC-5
Assessor de Imprensa	5	CC-4 ²⁷
Assessor Técnico-Pedagógico	1	CC-5
Assessor de Cerimonial	1	CC-5 ²⁷
Chefe do Serviço de Remoção de Veículos	1	CC-5 ²⁶
Chefe do Serviço de Administração da Estação Rodoviária	1	CC-4



Estado de São Paulo

(Compilação da Lei n^2 3.086/1987 – pág. 28)

Assessor de Diretor do Departamento de Obras e Manutenção Diretor da Assessoria de Estudos e Projetos* Diretor de Meio Ambiente (Denominação alterada pela Lei n.º 7.790, de 15 de dezembro de 2011) Diretor do Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Educação³ Diretor do Departamento de Transportes Coletivos³ Diretor do Departamento de Operações de Trânsito⁵ Assessor de Diretor do Departamento de Transportes Coletivos³ Diretor do Departamento de Operações de Trânsito⁵ Assessor de Diretor do Departamento de Transportes Coletivos³ Diretor dos Serviços Funerários⁴ Assessor de Publicidade e Propaganda³ CC-5 Assessor de Publicidade e Propaganda³ CC-5 Chefe de Serviços° Chefe de Serviços Gerais³ Diretor de Departamento de Serviços Gerais³ Diretor de Departamento de Creches Municipaisº Assessor de Departamento de Creches Municipaisº Diretor do Departamento de Serviços Gerais³ Diretor do Departamento de Serviços Gerais³ Diretor do Departamento de Serviços Gerais³ Diretor do Departamento de Serviços Gerais² Superintendente da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí³ CC-3 Diretor da Biblioteca Pública Municipai³ Diretor de Fomento a Leitura e Literatura (Denominação alterada pela Lei n.º 7.996, de 27 de fevereiro de 2013) Diretor do Museu Histórico e Cultural de Jundiaí³ 1 CC-5 Diretor do Museu Histórico e Cultural de Jundiaí³ 1 CC-6 Encarregado do Setor de Sinalização de Trânsito³ Oficial Administrativo³ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO: Secondo Secon			
CDenominação alterada pela Lei n.º 7,790, de 15 de dezembro de 2011 1 CC-4	Assessor de Diretor do Departamento de Obras e Manutenção	1	CC-3
Diretor do Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Educação ⁵ Diretor do Departamento de Transportes Coletivos ⁵ Diretor do Departamento de Operações de Trânsito ⁵ Assessor de Diretor do Departamento de Transportes Coletivos ⁵ Diretor dos Serviços Funerários ⁵ Assessor de Publicidade e Propaganda ⁵ CC-5 Assistente de Publicidade e Propaganda ⁵ Chefe de Serviços ⁵ Chefe de Serviços ⁵ Chefe de Divisão de Contabilidade ⁵ Supervisor de Serviços ⁶ Assessor de Departamento de Serviços Gerais ⁵ Diretor de Departamento de Creches Municipais ⁹ Assessor Econômico Financeiro ¹⁰ Diretor do Departamento de Serviços Gerais ⁷ Superintendente da Escola Superior de Educação Física de Jundiai ⁷²⁸ Diretor Técnico da Escola Superior de Educação Física de Jundiai ⁷²⁸ Diretor Técnico da Escola Superior de Educação Física de Jundiai ⁷²⁸ Diretor de Biblioteca Pública Municipai ⁷ Diretor de Biblioteca Pública Municipai ⁷ Diretor do Museu Histórico e Cultural de Jundiai ⁷ Assessor Municipai ⁷ Diretor do Museu Histórico e Cultural de Jundiai ⁷ Assessor Municipai ⁷ Toc-5 Diretor do Museu Histórico e Cultural de Jundiai ⁷ Assessor Municipai ⁷ Toc-6 Encarregado do Setor de Sinalização de Trânsito ⁷ Oficial Administrativo ⁷ Assessor Administrativo ⁷ Assessor Administrativo ⁷ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO: Sociólogo ¹² SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS: 1 CC-4 Engenheiro Eletricista ⁹	Diretor da Assessoria de Estudos e Projetos ⁸ Diretor de Meio Ambiente		
de Educação ⁵ Diretor do Departamento de Transportes Coletivos ⁵ Diretor do Departamento de Operações de Trânsito ⁵ Assessor de Diretor do Departamento de Transportes Coletivos ⁵ Diretor dos Serviços Funerários ⁵ Assessor de Publicidade e Propaganda ⁵ Cc-5 Assistente de Publicidade e Propaganda ⁵ Chefe de Serviços ⁵ Chefe de Serviços ⁵ Chefe de Divisão de Contabilidade ⁶ Supervisor de Serviços ⁵ Assessor do Departamento de Serviços Gerais ⁵ Assessor do Departamento de Serviços Gerais ⁵ Diretor de Departamento de Creches Municipais ⁹ Assessor Econômico Financeiro ¹⁰ Diretor do Departamento de Serviços Gerais ⁷ Superintendente da Escola Superior de Educação Física de Jundiai ^{7 28} Diretor Técnico da Escola Superior de Educação Física de Jundiai ^{7 28} Diretor Técnico da Escola Superior de Educação Física de Jundiai ^{7 28} Diretor do Museu Histórico e Cultural de Jundiai ⁷ Diretor do Museu Histórico e Cultural de Jundiai ⁷ Diretor do Museu Histórico e Cultural de Jundiai ⁷ Toc-5 Encarregado do Setor de Sinalização de Trânsito ⁷ Oficial Administrativo ⁷ Assessor Administrativo ¹¹ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO: Sociólogo ¹² SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS: Incc-4 Engenheiro Eletricista ⁹ Incc-4 CC-6 CC-6 CC-6 Engenheiro Eletricista ⁹ Le C-6 CC-6 Engenheiro Eletricista ⁹ Incc-6 CC-6 CC-6 CC-6 CC-6 CC-6 CC-6 CC-6 CC-6 CC-6 CC-7 CC-7	(Denominação alterada pela <u>Lei n.º 7.790</u> , de 15 de dezembro de 2011)		CC-4
Diretor do Departamento de Transportes Coletivos 5 Diretor do Departamento de Operações de Trânsito 5 Assessor de Diretor do Departamento de Transportes Coletivos 5 Diretor dos Serviços Funcrários 5 Assessor de Publicidade e Propaganda 5 Assessor de Publicidade e Propaganda 5 CC-5 Assistente de Publicidade e Propaganda 5 CC-5 Chefe de Serviços 6 Chefe de Serviços 6 Chefe de Serviços 6 Chefe de Divisão de Contabilidade 5 Supervisor de Serviços 6 Supervisor de Serviços 6 Supervisor de Departamento de Serviços Gerais 5 Diretor de Departamento de Creches Municipais 9 L CC-3 Assessor Econômico Financeiro 10 Diretor do Departamento de Serviços Gerais 7 Superintendente da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí 7 28 Superintendente da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí 7 28 Diretor Técnico da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí 7 28 Diretor de Biblioteca Pública Municipal 7 Diretor de Biblioteca Pública Municipal 7 Diretor do Museu Histórico e Cultural de Jundiaí 7 Diretor do Museu Histórico e Cultural de Jundiaí 7 Diretor do Museu Histórico e Cultural de Jundiaí 7 Diretor do Museu Histórico e Cultural de Jundiaí 7 Diretor do Museu Histórico e Cultural de Jundiaí 7 Diretor do Museu Histórico e Cultural de Jundiaí 7 Diretor do Museu Histórico e Cultural de Jundiaí 7 Diretor do Museu Histórico e Cultural de Jundiaí 7 CC-5 Encarregado do Setor de Sinalização de Trânsito 7 Oficial Administrativo 1 CC-6 Encarregado do Setor de Sinalização de Trânsito 7 CC-6 Encarregado do Setor de Sinalização De PLANEJAMENTO: CC-6 Escor Assessor Administrativo 1 COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO: CC-4 Engenheiro Eletricista 9 Letra cC-5 Letra cC-6 Letra cC-6 Letra cC-7 Letra cC-7 Letra cC-7 Letra cC-7 Letra cC-7 Letra cC-7 L	Diretor do Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal		
Diretor do Departamento de Operações de Trânsito ⁵ Assessor de Diretor do Departamento de Transportes Coletivos ⁵ Diretor dos Serviços Funerários ⁵ Assessor de Publicidade e Propaganda ⁵ CC-5 Assistente de Publicidade e Propaganda ⁵ Chefe de Serviços ⁵ Chefe de Serviços ⁵ Supervisor de Serviços ⁵ Assessor do Departamento de Serviços Gerais ⁵ Diretor de Departamento de Creches Municipais ⁹ Diretor de Departamento de Serviços Gerais ⁷ Diretor do Departamento de Serviços Gerais ⁷ Diretor do Departamento de Serviços Gerais ⁷ Superintendente da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí ^{7,28} Diretor Técnico da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí ^{7,28} Diretor Técnico da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí ^{7,28} Diretor do Departamento de Educação Física de Jundiaí ^{7,28} CC-7 Coordenador da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí ^{7,28} 1 CC-7 Diretor da Biblioteca Pública Municipal ⁷ Diretor do Museu Histórico e Cultural de Jundiaí ⁷ 1 CC-5 Diretor do Museu Histórico e Cultural de Jundiaí ⁷ 1 CC-6 Encarregado do Setor de Sinalização de Trânsito ⁷ Official Administrativo ⁷ 10 CC-6 Assessor Administrativo ⁷¹ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO: Sociólogo ¹² SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS: 1 CC-4 Engenheiro Eletricista ⁹	de Educação ⁵	1	CC-3
Assessor de Diretor do Departamento de Transportes Coletivos ⁵ Diretor dos Serviços Funerários ⁵ Assessor de Publicidade e Propaganda ⁵ Assessor de Publicidade e Propaganda ⁵ CC-5 Chefe de Serviços ⁵ Chefe de Serviços ⁵ Chefe de Divisão de Contabilidade ⁵ Supervisor de Serviços ⁵ Assessor do Departamento de Serviços Gerais ⁵ Diretor de Departamento de Creches Municipais ⁹ Assessor Econômico Financeiro ¹⁰ Diretor do Departamento de Serviços Gerais ⁷ Superintendente da Escola Superior de Educação Física de Jundiai ^{7 28} Diretor Técnico da Escola Superior de Educação Física de Jundiai ^{7 28} Diretor Técnico da Escola Superior de Educação Física de Jundiai ^{7 28} Diretor da Biblioteca Pública Municipal ⁷ Diretor de Fomento a Leitura e Literatura (Denominação alterada pela Lei n.º 7.996, de 27 de fevereiro de 2013) Diretor do Museu Histórico e Cultural de Jundiai ⁷ Assessor Municipal ⁷ Diretor do Setor de Sinalização de Trânsito ⁷ Official Administrativo ¹¹ CC-6 Assessor Administrativo ¹¹ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS: 1 CC-4	Diretor do Departamento de Transportes Coletivos ⁵	1	CC-3
Diretor dos Serviços Funerários ⁵ Assessor de Publicidade e Propaganda ⁵ Assistente de Publicidade e Propaganda ⁵ CC-5 ³⁰ Chefe de Serviços ⁵ Chefe de Serviços ⁵ Chefe de Divisão de Contabilidade ⁵ Supervisor de Serviços ⁵ Assessor do Departamento de Serviços Gerais ⁵ Assessor do Departamento de Creches Municipais ⁹ Assessor Econômico Financeiro ¹⁰ Diretor do Departamento de Serviços Gerais ⁷ Superintendente da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí ^{7,28} Diretor Técnico da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí ^{7,28} Diretor Técnico da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí ^{7,28} Diretor da Biblioteca Pública Municipal ⁷ Diretor da Biblioteca Pública Municipal ⁷ Diretor do Museu Histórico e Cultural de Jundiaí ⁷ Assessor Municipal ⁷ CC-5 Diretor do Museu Histórico e Cultural de Jundiaí ⁷ Assessor Municipal ⁷ CC-6 Encarregado do Setor de Sinalização de Trânsito ⁷ Official Administrativo ⁷¹ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO: SeiCRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS: 1 CC-4 Engenheiro Eletricista ⁹ 1 CC-4 Engenheiro Eletricista ⁹	Diretor do Departamento de Operações de Trânsito ⁵	2	CC-6
Assessor de Publicidade e Propaganda ⁵ Assistente de Publicidade e Propaganda ⁵ Chefe de Serviços ⁵ Chefe de Serviços ⁵ Chefe de Divisão de Contabilidade ⁵ Supervisor de Serviços ⁵ Assessor do Departamento de Serviços Gerais ⁵ Diretor de Departamento de Creches Municipais ⁹ Assessor Econômico Financeiro ¹⁰ Diretor do Departamento de Serviços Gerais ⁷ Superintendente da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí ^{7 28} Diretor Técnico da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí ^{7 28} Diretor Técnico da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí ^{7 28} Diretor da Biblioteca Pública Municipal ⁷ Diretor de Fomento a Leitura e Literatura (Denominação alterada pela Lei n.º 7.996, de 27 de fevereiro de 2013) 1 CC-5 Diretor do Museu Histórico e Cultural de Jundiaí ⁷ Assessor Municipal ⁷ CC-6 Encarregado do Setor de Sinalização de Trânsito ⁷ Official Administrativo ⁷ Assessor Administrativo ¹¹ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO: 2 ²⁴ CC-4 Engenheiro Eletricista ⁹ 1 CC-4 Engenheiro Eletricista ⁹ 1 CC-4	Assessor de Diretor do Departamento de Transportes Coletivos ⁵	1	CC-3
Assistente de Publicidade e Propaganda ⁵ Chefe de Serviços ⁵ Chefe de Serviços ⁵ Chefe de Divisão de Contabilidade ⁵ Supervisor de Serviços ⁶ Assessor do Departamento de Serviços Gerais ⁵ Diretor de Departamento de Creches Municipais ⁹ Assessor Econômico Financeiro ¹⁰ Diretor do Departamento de Serviços Gerais ⁷ Superintendente da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí ^{7 28} Diretor Técnico da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí ^{7 28} Diretor Técnico da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí ^{7 28} Diretor Técnico da Escola Superior de Feducação Física de Jundiaí ^{7 28} Diretor da Biblioteca Pública Municipal ⁷ Diretor de Fomento a Leitura e Literatura (Denominação alterada pela Lei n.º 7.996, de 27 de fevereiro de 2013) 1 CC-5 Diretor do Museu Histórico e Cultural de Jundiaí ⁷ Assessor Municipal ⁷ 1 CC-6 Encarregado do Setor de Sinalização de Trânsito ⁷ Oficial Administrativo ⁷ Assessor Administrativo ¹¹ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO: Sociólogo ¹² SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS: 1 CC-4 Engenheiro Eletricista ⁹	Diretor dos Serviços Funerários ⁵	1	CC-5
Chefe de Serviços ⁵ Chefe de Divisão de Contabilidade ⁵ Supervisor de Serviços ⁵ Assessor do Departamento de Serviços Gerais ⁵ Diretor de Departamento de Creches Municipais ⁹ Assessor Econômico Financeiro ¹⁰ Diretor do Departamento de Serviços Gerais ⁷ Superintendente da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí ^{7,28} Diretor Técnico da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí ^{7,28} Diretor Técnico da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí ^{7,28} Diretor Abiblioteca Pública Municipal ⁷ Diretor de Fomento a Leitura e Literatura (Denominação alterada pela Lei n.º 7.996, de 27 de fevereiro de 2013) 1 CC-5 Diretor do Museu Histórico e Cultural de Jundiaí ⁷ Assessor Municipal ⁷ 1 CC-6 Encarregado do Setor de Sinalização de Trânsito ⁷ Oficial Administrativo ⁷ Assessor Administrativo ¹¹ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO: 2 ²⁴ CC-4 Eociólogo ¹² SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS: 1 CC-4 Engenheiro Eletricista ⁹ 1 CC-5	Assessor de Publicidade e Propaganda ⁵	1	CC-6
Chefe de Divisão de Contabilidade ⁵ Supervisor de Serviços ⁵ Assessor do Departamento de Serviços Gerais ⁵ Diretor de Departamento de Creches Municipais ⁹ Assessor Econômico Financeiro ¹⁰ Diretor do Departamento de Serviços Gerais ⁷ Superintendente da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí ⁷²⁸ Diretor Técnico da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí ⁷²⁸ Diretor Técnico da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí ⁷²⁸ Diretor Técnico da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí ⁷²⁸ Diretor As Biblioteca Pública Municipal ⁷ Diretor de Fomento a Leitura e Literatura (Denominação alterada pela Lei n.º 7.996, de 27 de fevereiro de 2013) 1 CC-5 Diretor do Museu Histórico e Cultural de Jundiaí ⁷ Assessor Municipal ⁷ 1 CC-6 Encarregado do Setor de Sinalização de Trânsito ⁷ Oficial Administrativo ⁷ Assessor Administrativo ¹¹ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO: Sociólogo ¹² SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS: 1 CC-4 Engenheiro Eletricista ⁹ 1 CC-4	Assistente de Publicidade e Propaganda ⁵	3^{24}	CC-5 ³⁰
Supervisor de Serviços de Assessor do Departamento de Serviços Gerais de Departamento de Creches Municipais de Diretor do Departamento de Serviços Gerais de Jundiaí de CC-3 Diretor do Departamento de Serviços Gerais de Jundiaí de Diretor Técnico da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí de CC-3 Diretor Técnico da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí de CC-5 Diretor da Biblioteca Pública Municipal de Diretor de Fomento a Leitura e Literatura (Denominação alterada pela Lei n.º 7.996, de 27 de fevereiro de 2013) 1 CC-5 Diretor do Museu Histórico e Cultural de Jundiaí 27 2724 CC-7 Assessor Municipal 1 CC-6 Encarregado do Setor de Sinalização de Trânsito 10 CC-6 Assessor Administrativo 11 COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO: 224 CC-4 Sociólogo 22 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS: 1 CC-4 Engenheiro Eletricista 11 CC-4	Chefe de Serviços ⁵	1	CC-5
Assessor do Departamento de Serviços Gerais ⁵ Diretor de Departamento de Creches Municipais ⁹ Assessor Econômico Financeiro ¹⁰ Diretor do Departamento de Serviços Gerais ⁷ Diretor do Departamento de Serviços Gerais ⁷ Superintendente da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí ^{7 28} Diretor Técnico da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí ^{7 28} Diretor Técnico da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí ^{7 28} Diretor da Biblioteca Pública Municipal ⁷ Diretor de Fomento a Leitura e Literatura (Denominação alterada pela Lei n.º 7.996, de 27 de fevereiro de 2013) 1 CC-5 Diretor do Museu Histórico e Cultural de Jundiaí ⁷ Assessor Municipal ⁷ 1 CC-6 Encarregado do Setor de Sinalização de Trânsito ⁷ Oficial Administrativo ⁷ Assessor Administrativo ¹¹ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO: 2 ²⁴ CC-4 Sociólogo ¹² SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS: 1 CC-4 Engenheiro Eletricista ⁹ 1 CC-3 1 CC-4 Engenheiro Eletricista ⁹ 1 CC-3 1 CC-4	Chefe de Divisão de Contabilidade ⁵	31 ²⁴	CC-8
Diretor de Departamento de Creches Municipais ⁹ Assessor Econômico Financeiro ¹⁰ Diretor do Departamento de Serviços Gerais ⁷ Superintendente da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí ⁷²⁸ Diretor Técnico da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí ⁷²⁸ Diretor Técnico da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí ⁷²⁸ Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí ⁷²⁸ CC-7 Coordenador da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí ⁷²⁸ Literatura (Denominação alterada pela Lei n.º 7.996, de 27 de fevereiro de 2013) Diretor do Museu Histórico e Cultural de Jundiaí ⁷ Assessor Municipal ⁷ CC-6 Encarregado do Setor de Sinalização de Trânsito ⁷ Oficial Administrativo ¹¹ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS: Engenheiro Eletricista ⁹ 1 CC-3 1 CC-3 1 CC-3 1 CC-3 1 CC-3 1 CC-5 1 CC-6 1 CC-6 1 CC-4 Engenheiro Eletricista ⁹ 1 CC-4	Supervisor de Serviços ⁵	1	CC-5
Assessor Econômico Financeiro ¹⁰ Diretor do Departamento de Serviços Gerais ⁷ Superintendente da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí ⁷²⁸ Diretor Técnico da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí ⁷²⁸ Diretor Técnico da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí ⁷²⁸ CC-7 Coordenador da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí ⁷²⁸ 1 CC-5 Diretor da Biblioteca Pública Municipal ⁷ Diretor de Fomento a Leitura e Literatura (Denominação alterada pela Lei n.º 7.996, de 27 de fevereiro de 2013) 1 CC-5 Diretor do Museu Histórico e Cultural de Jundiaí ⁷ Assessor Municipal ⁷ 1 CC-6 Encarregado do Setor de Sinalização de Trânsito ⁷ Oficial Administrativo ⁷ Assessor Administrativo ¹¹ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO: Secretaria MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS: 1 CC-4 Engenheiro Eletricista ⁹ 1 CC-3 1 CC-3 1 CC-3 1 CC-3 1 CC-4 Engenheiro Eletricista ⁹ 1 CC-4	Assessor do Departamento de Serviços Gerais ⁵	1	CC-4
Diretor do Departamento de Serviços Gerais ⁷ Superintendente da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí ^{7 28} Diretor Técnico da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí ^{7 28} Diretor Técnico da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí ^{7 28} 1 CC-7 Coordenador da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí ^{7 28} Diretor da Biblioteca Pública Municipal ⁷ Diretor de Fomento a Leitura e Literatura (Denominação alterada pela Lei n.º 7.996, de 27 de fevereiro de 2013) 1 CC-5 Diretor do Museu Histórico e Cultural de Jundiaí ^{7 28} Assessor Municipal ^{7 28} 1 CC-6 Encarregado do Setor de Sinalização de Trânsito ^{7 3} Oficial Administrativo ^{7 3} Assessor Administrativo ^{11 3} COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO: Sociólogo ^{12 3} SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS: 1 CC-4 Engenheiro Eletricista ^{9 1} 1 CC-4	Diretor de Departamento de Creches Municipais ⁹	1	CC-3
Superintendente da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí ^{7 28} Diretor Técnico da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí ^{7 28} 1 CC-7 Coordenador da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí ⁷ Diretor da Biblioteca Pública Municipal ⁷ Diretor de Fomento a Leitura e Literatura (Denominação alterada pela Lei n.º 7.996, de 27 de fevereiro de 2013) 1 CC-5 Diretor do Museu Histórico e Cultural de Jundiaí ⁷ Assessor Municipal ⁷ 1 CC-6 Encarregado do Setor de Sinalização de Trânsito ⁷ Oficial Administrativo ⁷ Assessor Administrativo ¹¹ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO: Sociólogo ¹² SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS: 1 CC-4 Engenheiro Eletricista ⁹ 1 CC-4	Assessor Econômico Financeiro ¹⁰	1	CC-3
Diretor Técnico da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí ^{7 28} 1 CC-7 Coordenador da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí ⁷ 1 CC-5 Diretor da Biblioteca Pública Municipal ⁷ Diretor de Fomento a Leitura e Literatura (Denominação alterada pela Lei n.º 7.996, de 27 de fevereiro de 2013) 1 CC-5 Diretor do Museu Histórico e Cultural de Jundiaí ⁷ Assessor Municipal ⁷ 1 CC-6 Encarregado do Setor de Sinalização de Trânsito ⁷ Oficial Administrativo ⁷ Assessor Administrativo ¹¹ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO: Sociólogo ¹² SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS: 1 CC-4 Engenheiro Eletricista ⁹ 1 CC-4	Diretor do Departamento de Serviços Gerais ⁷	1	CC-1 ²⁸
Coordenador da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí ⁷ Diretor da Biblioteca Pública Municipal ⁷ Diretor de Fomento a Leitura e Literatura (Denominação alterada pela Lei n.º 7.996, de 27 de fevereiro de 2013) 1 CC-5 Diretor do Museu Histórico e Cultural de Jundiaí ⁷ Assessor Municipal ⁷ Encarregado do Setor de Sinalização de Trânsito ⁷ Oficial Administrativo ⁷ Assessor Administrativo ¹¹ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO: Sociólogo ¹² SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS: 1 CC-4 Engenheiro Eletricista ⁹ 1 CC-5 1 CC-5 1 CC-6 1 CC-6 1 CC-6	Superintendente da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí ^{7 28}	1	CC-3 ³¹
Diretor da Biblioteca Pública Municipal ⁷ Diretor de Fomento a Leitura e Literatura (Denominação alterada pela Lei n.º 7.996, de 27 de fevereiro de 2013) 1 CC-5 Diretor do Museu Histórico e Cultural de Jundiaí ⁷ Assessor Municipal ⁷ 1 CC-6 Encarregado do Setor de Sinalização de Trânsito ⁷ Oficial Administrativo ⁷ Assessor Administrativo ¹¹ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO: Sociólogo ¹² SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS: 1 CC-4 Engenheiro Eletricista ⁹ 1 CC-4	Diretor Técnico da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí ^{7 28}	1	CC-7
Literatura (Denominação alterada pela Lei n.º 7.996, de 27 de fevereiro de 2013) 1 CC-5 Diretor do Museu Histórico e Cultural de Jundiaí ⁷ Assessor Municipal ⁷ Encarregado do Setor de Sinalização de Trânsito ⁷ Oficial Administrativo ⁷ Assessor Administrativo ¹¹ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO: Sociólogo ¹² SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS: Engenheiro Eletricista ⁹ 1 CC-4 Engenheiro Eletricista ⁹	Coordenador da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí ⁷		CC-5
Diretor do Museu Histórico e Cultural de Jundiaí ⁷ Assessor Municipal ⁷ Encarregado do Setor de Sinalização de Trânsito ⁷ Oficial Administrativo ⁷ Assessor Administrativo ¹¹ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO: Sociólogo ¹² SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS: Engenheiro Eletricista ⁹ 1 CC-5 27 ²⁴ CC-9 41 ²⁴ CC-9 10 CC-6 Assessor Administrativo ¹¹ CO-4 Engenheiro Eletricista ⁹ 1 CC-4	Diretor da Biblioteca Pública Municipal ⁷ Diretor de Fomento a Leitura e		
Diretor do Museu Histórico e Cultural de Jundiaí ⁷ Assessor Municipal ⁷ Encarregado do Setor de Sinalização de Trânsito ⁷ Oficial Administrativo ⁷ Assessor Administrativo ¹¹ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO: Secretaria Municipal DE SERVIÇOS PÚBLICOS: Engenheiro Eletricista ⁹ Diretor do Museu Histórico e Cultural de Jundiaí ⁷ 1 CC-6 CC-6 41 ²⁴ CC-9 CC-6 Atrênsito 10 CC-6 Assessor Administrativo 11 CC-4 CC-4 CC-4	Literatura (Denominação alterada pela <u>Lei n.º 7.996</u> , de 27 de fevereiro de		
Assessor Municipal ⁷ Encarregado do Setor de Sinalização de Trânsito ⁷ Oficial Administrativo ⁷ Assessor Administrativo ¹¹ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO: Sociólogo ¹² SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS: Engenheiro Eletricista ⁹ 1 CC-4 CC-4	2013)	1	CC-5
Encarregado do Setor de Sinalização de Trânsito ⁷ Oficial Administrativo ⁷ Assessor Administrativo ¹¹ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO: Sociólogo ¹² SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS: Engenheiro Eletricista ⁹ 1 CC-4	Diretor do Museu Histórico e Cultural de Jundiaí ⁷	27^{24}	CC-7
Oficial Administrativo ⁷ Assessor Administrativo ¹¹ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO: Sociólogo ¹² SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS: Engenheiro Eletricista ⁹ 10 CC-6 Assessor Administrativo ¹ 2 ²⁴ CC-4 1 CC-4	Assessor Municipal ⁷	1	CC-6
Assessor Administrativo ¹¹ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO: Sociólogo ¹² SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS: 1 CC-4 Engenheiro Eletricista ⁹ 1 CC-4	Encarregado do Setor de Sinalização de Trânsito ⁷	41^{24}	CC-9
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO: Sociólogo ¹² SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS: Engenheiro Eletricista ⁹ 1 CC-4	Oficial Administrativo ⁷	10	CC-6
Sociólogo ¹² SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS: 1 CC-4 Engenheiro Eletricista ⁹ 1 CC-4	Assessor Administrativo ¹¹		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS: Engenheiro Eletricista ⁹ 1 CC-4 CC-4	COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:	2^{24}	CC-4
Engenheiro Eletricista ⁹ 1 CC-4	Sociólogo ¹²		
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS:	1	CC-4
Engenheiro Florestal ⁹ 1 CC-4	Engenheiro Eletricista ⁹	1	CC-4
	Engenheiro Florestal ⁹	1	CC-4

⁸ Cargos criados pela <u>Lei n.º 3.135</u>, de 11 de dezembro de 1987.

⁹ Cargo criado pela <u>Lei n.º 3.488</u>, de 07 de dezembro de 1989.

¹⁰ Cargos criados pela <u>Lei n.º 3.213</u>, de 20 de julho de 1988.

¹¹ Cargo criado pela <u>Lei n.º 5.319</u>, de 05 de novembro de 1999.

¹² Cargos criados pela <u>Lei Complementar n.º 11</u>, de 14 de novembro de 1990.



Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 3.086/1987 – pág. 29)

Botânico ⁹	3	CC-5
Chefe de Serviços ¹⁹	2	CC-8
Supervisor de Serviços ¹⁹		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	1	CC-4
Biólogo ⁹ 13	1	CC-4
Engenheiro ^{14 15}		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:	9 ²⁴	CC-4
Assessor Técnico-Administrativo ⁹	1	CC-4
Diretor do Departamento de Compras e Licitações ⁹		
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:	5 ²⁴	CC-4
Assessor Técnico-Financeiro ⁹		
GABINETE DO PREFEITO:	1	CC-4
Diretor do Departamento de Expediente ⁹	1	CC-5
Motorista do Gabinete do Prefeito ⁹	1	CC-4
Oficial de Ligação 16 17	1	CC-1
Assessor Especial para Assuntos Internacionais ¹⁸	1	CC-3
Diretor de Recursos Internacionais ¹⁵	1	CC-3
Diretor de Cooperação Internacional ¹⁵	2	CC-4
Assessor Municipal VI ¹⁵		
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS:	4 ²⁵	PJC
Procurador Jurídico III ¹⁹	819	CC-7
Assessor Municipal ²⁰	3	CC-8
Auxiliar Administrativo ¹⁷	6 ²⁶	CC-4
Assistente Técnico Jurídico ²¹	3	CC-4
Assessor Técnico ²²		
COORDENADORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E		

¹³ Cargo extinto pela Lei n.º 4.357, de 30 de maio de 1994.

14 Cargo criado pela Lei n.º 4.357, de 30 de maio de 1994, que previu sua extinção em 31 de dezembro de 1996.

15 Cargo extinto pela Lei n.º 5.010, de 19 de junho de 1997.

16 Cargo criado pela Lei n.º 4.223, de 30 de setembro de 1993.

¹⁷ Cargo extinto pela <u>Lei n.º 4.633</u>, de 02 de outubro de 1995.

¹⁸ Cargos criados pela <u>Lei n.º 5.695</u>, de 14 de novembro de 2001.

¹⁹ Cargo criado pela <u>Lei n.º 4.358</u>, de 30 de maio de 1994.

 ²⁰ Cargos criados pela Lei n.º 5.095, de 11 de fevereiro de 1998.
 ²¹ Cargo criado pela Lei n.º 5.273, de 08 de julho de 1999.

²² Cargos criados e quantitativo alterado pela <u>Lei n.º 5.279</u>, de 26 de julho de 1999.

²⁵ Quantitativo alterado pela <u>Lei n.º 5.095</u>, de 11 de fevereiro de 1998.

²⁶ Quantitativo alterado pela <u>Lei n.º 5.329</u>, de 18 de novembro de 1999.

²⁹ Símbolos alterados pela <u>Lei n.º 3.135</u>, de 11 de dezembro de 1987.

²⁸ Símbolo alterado pela <u>Lei Complementar n.º 11</u>, de 14 de novembro de 1990.

³⁰ Símbolos alterados pela Lei n.º 4.168, de 04 de agosto de 1993.

³¹ Denominação dos cargos e respectivos símbolos alterados pela <u>Lei n.º 5.255</u>, de 13 de maio de 1999.



Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 3.086/1987 – pág. 30)

ABASTECIMENTO:		CC-3
Diretor ²³		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:	5	CC-4
Assessor Técnico Administrativo ²⁴	5	CC-5
Assessor Técnico ²¹	5	CC-6
Assessor de Gabinete ²¹	5	CC-7
Assessor Municipal ²¹	10	CC-8
Assistente Municipal ²¹		CC-9
Assistente de Gabinete ²¹		
B – ASSISTÊNCIA IMEDIATA	1	CC-3 ²⁶
Secretário Executivo do Prefeito		CC-6
Oficial de Gabinete do Prefeito		

ANEXO III32 33 TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLOS	VALORES (Cz\$)
CC-1	22.500,00
CC-2	18.500,00
CC-3	16.000,00
CC-4	13.000,00
CC-5	10.100,00
CC-6	8.800,00
CC-7	$7.300,00^{36}$
CC-8 ³⁴	6.000,00
CC-9 ³⁵	30.000,00

²³ Cargo criado pela Lei n.º 4.633, de 02 de outubro de 1995, que previu sua extinção em 31 de dezembro de

²⁴ Cargos criados pela Lei n.º 5.362, de 27 de dezembro de 1999.

²⁷ Quantitativos alterados pela <u>Lei n.º 4.168</u>, de 04 de agosto de 1993.

³² Conforme disposto no art. 15 da Lei n.º 3.135, de 11 de dezembro de 1987, Anexo com efeitos retroativos a 1º de março de 1987.

³³ A Lei n.º 5.580, de 27 de dezembro de 2000, tem um Anexo I com uma tabela semelhante a esta, com valores atualizados, porém, não declara que a substitua.

34 Símbolo acrescido pela Lei n.º 3.135, de 11 de dezembro de 1987.

35 Símbolo acrescido pela Lei n.º 3.213, de 20 de julho de 1988.

36 Valor alterado pela Lei n.º 3.135, de 11 de dezembro de 1987.



Câmara Municipal de Jundiaí Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 3.086/1987 – pág. 31)

ANEXO IV37

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VALORES (Cz\$)
FG-1	4.000,00
FG-2	3.000,00
FG-3	2.300,00
FG-4	1.500,00

\scpo

³⁷ Conforme disposto no art. 15 da <u>Lei n.º 3.135</u>, de 11 de dezembro de 1987, Anexo com efeitos retroativos a 1º de março de 1987.



IOM 7/8/87 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI

LEI Nº 3086, DE 04 DE ACOSTO DE 1987

Reestrutura a Prefeitura Municipal e cria cargos de direcão e assessoramento e funções gratificadas de chefia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária - realizada no dia 13 de julho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - São as seguintes as Secretarias e Coordenado - rias que compõem o sistema de administração da Prefeitura Municipal de Jundiai:

- I Gabinete do Prefeito
- II Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
- III Secretaria Municipal de Administração
 - IV Secretaria Municipal de Finanças
 - V Secretaria Municipal de Obras
- VI Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- VII Secretaria Municipal de Transportes
- VIII Secretaria Municipal de Educação
 - IX Secretaria Municipal de Saúde
 - X Secretaria Municipal de Integração Social
 - XI Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo
- XII Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação
- XIII Coordenadoria Municipal de Indústria e Comércio
- XIV, Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura
 - XV Coordenadoria Municipal de Planejamento
 - Art. 29 São os seguintes órgãos autônomos:
 - I Departamento de Águas e Esgotos
 - II Fundação Municipal de Ação Social

سع





III - Escola Superior de Educação Física de Jundiaí

IV - Faculdade de Medicina de Jundiaí

Art. 3º - São os seguintes os Departamentos das Secretarias ou órgãos do mesmo nível hierárquico:

- I No Gabinete do Prefeito:
 - a Departamento de Comunicação Social
 - b Guarda Municipal
- II Na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:
 - a Assessoria Jurídica
 - b Frocuradoria Judicial
 - c Departamento de Assistência Judiciária Gratuita
- III Na Secretaria Municipal de Administração:
 - a Assessoria de Organização e Informática
 - b Departamento de Recursos Humanos
 - c Departamento de Serviços Gerais
- IV Na Secretaria Municipal de Finanças:
 - a Departamento de Receita
 - b Departamento de Administração Financeira
- V Na Secretaria Municipal de Obras:
 - a Departamento de Obras Públicas
 - b Departamento de Obras Particulares
- VI Na Secretaria Municipal de Serviços Públicos:
 - a Departamento de Obras e Manutenção
 - b Departamento de Serviços Urbanos
 - c Departamento de Veiculos e Maquinas
- VII Na Secretaria Municipal de Transportes:
 - a Departamento de Operações de Trânsito
 - b Departamento de Transportes Coletivos
 - c Serviço de Remoção de Veículos

e M



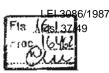


b - Serviço de Administração da Estação Rodoviária

VIII - Na Secretaria Municipal de Educação:

- a Departamento Técnico-Pedagógico
- b Departamento de Merenda Escolar
- c Departamento de Apoio Administrativo
- IX Na Secretaria Municipal de Saúde:
 - a Departamento de Ações de Saúde
 - b Departamento Hospitalar
 - c Departamento de Apoio Administrativo
- X Na Secretaria Municipal de Integração Social:
 - a Departamento de Programação Social
 - b Departamento de Ação Social
- XI Na Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo:
 - a Departamento de Cultura
 - b Departamento de Turismo
- XII Na Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação:
 - a Departamento de Programação Esportiva
 - b Departamento Operacional e de Apoio Administra tivo
- XIII Na Coordenadoria Municipal da Indústria e Comércio
 - a Departamento de Fomento Industrial
 - b Departamento de Fomento Comercial
- XIV Na Coordenadoria Municipal de Planejamento
 - a Assessoria de Estudos e Projetos
- Art. 4º Poderão ser instituídos, ... Vetado ..., Programas Especiais de Trabalho, em número máximo de dois (02), simultâneamente, para alcançar objetivos relacionados ao desenvolvimento socio-econômico do Município que demandem atuação direta da Prefeitura em área até então não -





atribuída aos órgãos que compõem a sua estrutura administrativa.

Paragrafo único - Vetado.

Art. 59 - Os encargos de direção das Coordenações dos Programas Especiais serão atendidos mediante o provimento do cargo em comissão denominado Coordenador de Programa Especial, que consta do Anexo II desta Lei.

Art. 6º - A instituição de Programas Especiais que - dependam de recursos próprios ficará condicionada ao orçamento anual ou à - abertura de créditos especiais.

Art. 7º - Para implantar a nova estrutura básica administrativa da Prefeitura ficam criados os cargos em comissão constantes do-Anexo II, o qual indica os respectivos símbolos de vencimentos.

§ 1º - A tabela dos vencimentos de cargos em comissão é a constante do Anexo III desta Lei.

§ 2º - Ōs departamentos onde não haja cargo criado - por Lei serão dirigidos por servidores designados pelo Chefe do Executivo,- percebendo função gratificada.

Art. 89 - Os principais instrumentos de planejamentomunicipal são:

I - Plano de Ação Governamental;

II - Orçamento Plurianual de Investimentos;

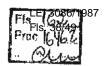
III - Orçamento Anual;

IV - Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiaí.

§ 19 - O Plano de Ação Governamental define diretr<u>i</u> - zes, programas e metas de desenvolvimento econômico e institucional, objet<u>i</u> vando a solução dos programas sociais e econômicos do Município.

§ 29 - O Orgamento Plurianual de Investimentos, elaborado para um mínimo de três (03) anos abrange as despesas de capital a serem realizadas pela administração centralizada ou descentralizada, com a indicação dos recursos financeiros que demonstrem sua viabilidade.





§ 32 - 0 Orçamento Anual_inclui todas as receitas e - despesas de sua competência, tanto da administração centralizada quanto - descentralizada, excluídas desta as entidades que não recebem transferência ou subvenção à conta do orçamento central.

§ 4º - O Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiaíreune as políticas de uso do solo urbano e normas básicas de controle e fis calização urbanística.

Art. 99 - A estrutura administrativa prevista nesta - Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem implantados segundo as conveniências da Administração Municipal e a disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros.

\$ 10 - O Poder Executivo promoverá a implantação dosnovos órgãos atravês da efetivação das seguintes medidas:

I - Elaboração e aprovação do Regimento Interno de cada Secretaria ou orgão equivalente criado por esta Lei;

II - provimento dos cargos de direção e funções de che
fia;

III - dotação de recursos humanos e materiais indispensáveis ao efetivo funcionamento dos órgãos;

IV - delegação de competência necessária aos titulares de direção e chefia para que possam cumprir suas funções.

§ 2º - Aprovado o Regimento Interno e providas as - chefias, ficarão automaticamente extintos os orgãos da atual estrutura administrativa.

Art. 10 - O Prefeito complementará a estrutura admi - nistrativa básica ora estabelecida, criando ou extinguindo unidades adminis trativas de nível inferior ao de Departamento e definindo comissões perma - nentes subordinadas às diversas Diretorias ou órgãos equivalentes,... Veta-do.

§ 1º - Os Departamentos podem ser subdivididos em Di-





visões ou Seções, de conformidade com o volume e a complexidade de traba - lho.

§ 29 - Podem, também, ser instituídas Equipes de Trabalho, dependendo do número de servidores operacionais subordinados às diver sas chefías.

Art. 11 - As unidades criadas na forma do art. 10 serão chefiadas por servidores municipais com formação e experiência específi ca para as respectivas funções, ... Vetado.

§ 1º - As chefias a que se refere o "caput" deste artigo corresponderão a funções gratificadas,... Vetado.

§ 2º - Os valores das gratificações por função de chefia serão constantes do Anexo IV.

Art. 12 - Ficam vinculados ao Prefeito os seguintes - órgãos colegiados, que funcionarão com apoio administrativo do Gabinete do-Prefeito:

I - a Comissão do Plano Diretor, criada pela Lei nº - 1.710, de 30 de junho de 1970, com as modificações feitas por leis posterío res:

II - o Conselho Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei n^{o} 2.336, de 14 de março de 1979, com as modificações feitas por - leis posteriores.

Art. 13 - Fica vinculado ao Gabinete do Prefeito o - Fundo Social de Solidariedade do Município, criado pela Lei nº 2.635, de 24 de junho de 1983.

Art. 14 - Fica o Prefeito Municipal de Jundiai autorizado a proceder no orçamento municipal aos ajustes que se fizerem necessa - rios, em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as - funções do Governo.

Art. 15 - A todo ocupante de cargo em comissão corres pondente ao símbolo CC-1 será devida verba de representação equivalente a - 40% (quarenta por cento) do vencimento.





Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o funcio nario não fará jus a gratificação de nível universitário.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente as seguintes leis:

1 - Lei nº 1.967, de 08.02.73;

2 - Lei nº 2.010, de 05.10.73;

3 - Lei nº 2.125, de 11.08.75;

4 - Lei nº 2.155, de 13.02.76;

5 - Lei nº 2.669, de 22.11.83;

6 - Lei nº 2.760, de 05.11.84;

7 - Lei nº 2.816, de 26.03.85;

8 - Lei nº 2.852, de 26.06.85;

9 - Lei nº 2.956, de 20.05.86;

(ANDRE BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Municiípio de Jundiaí, aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e sete.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

na.-

М

INT

DEPTO

PROGRA

FUNDA

A(

Fls. 41/49 ANEXO I ORGANOGRAMA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ GABINETE SUBORDINAÇÃO DIRETA PREFEITO ORGÃOS AUTÔNOMOS FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DEPTO. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL GUARDA MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS ASSESSORIA JURÍDICA DEPTO. DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PROGURADORIA JUDICIAL, SECRETARIA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE MUNICIPAL I OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS TRANSPORTES DEPTO. DE OBRAS POBLICAS DEPTO. DE OBRAS DEPTO. DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DEPTO. DE OPERAÇÕES E TRÂNSITO DEPTO. DE DEPTO. DE SERVIC DEFTO. DE TRANSPORTES COLETIVOS SERVIÇOS OBRAS E MANUTENÇÃO REHDÇÃO VEICU PARTICULARES URBANOS

SECRETARIA

MUNICIPAL DE

SAÚDE

DEPTO. HOSPITALAR

ESCOLA SUPERIOR

DE EDUCAÇÃO FÍSICA

DEFTO. DE APOLO

ADMINISTRATIVO

DEPTO. DE AÇÕES

DE SADDE

SECRETARIA

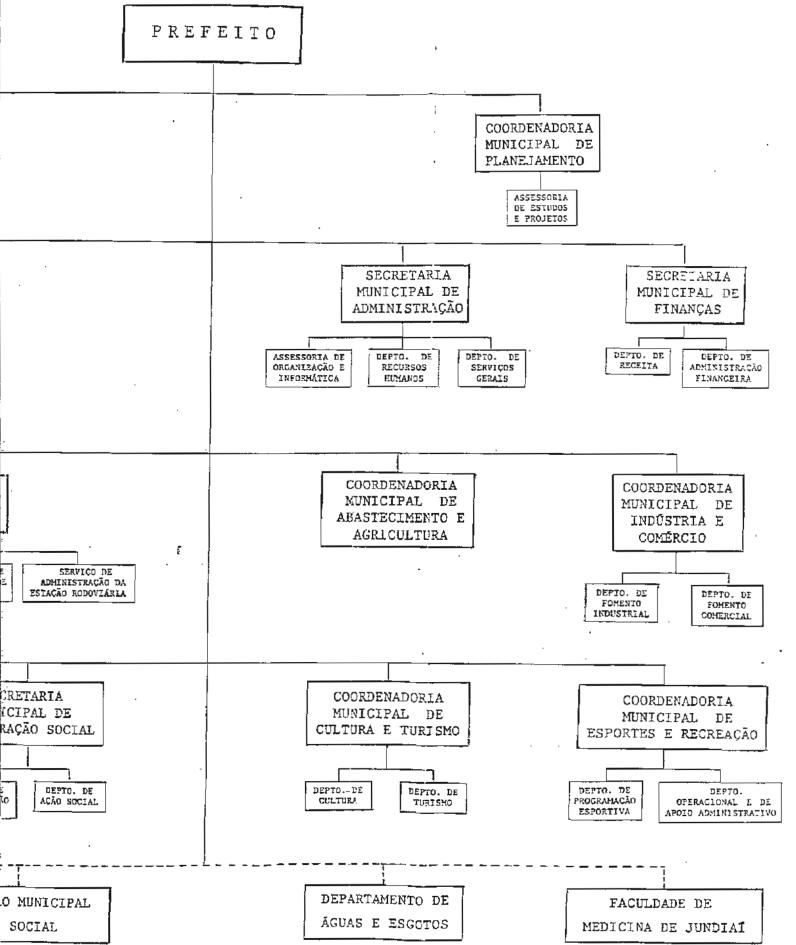
MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO.

DEPTO. DE

HERENDA ESCOLAR DEPTO. DE APOIO ADMINISTRATIVO

DEPTO. TECNICO E PEDAGÓGICO









0.9

ANEXO 11 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

	 	
DENOMINAÇÃO	NÝ DE CARGOS	sīmbolo ·
A - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO		
Chefe de Gabinete do Prefeito	1 1	CC-1
Secretário Municipal de Negocios Juríd <u>i</u> cos		CC-1
Secretário Municipal de Administração	1	CC-1
Secretário Municipal de Finanças	1	CC-1
Secretario Municipal de Obras	1	CC-1
Secretario Municipal de Serviços Públi-		
cos .	1	CC-1
Secretário Municipal de Transportes	1	CC-1
Secretário Municipal de Educação	1	CC1
Secretário Municipal de Saúde	1	CC-1
Secretário Municipal de Integração So		
cial	1	CC-1
Coordenador Municipal de Cultura e Tu		
rismo	1	CC-1
Coordenador Municipal de Esportes e Re-		
creação	1 '	CC-1
Coordenador Municipal de Indústria e Co		
mercio	1	CC-1
Coordenador Municipal de Abastecimento		
e Agricultura	1	CC-1
Coordenador Municipal de Planejamento	1	CC-1
Assessor Especial do Prefeito	1	CC-1
Comandante da Guarda Municipal	1	CC-2
Subcomandante da Guarda Municipal	1	CC-5
Diretor da Assessoria de Organização e		,
Informática	1	CC-3
Diretor do Departamento de Recursos Hu		
manos	1	CC-3
Diretor do Departamento de Receita	1 .	CC-3







ANEXO II (continuação)

10

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SIMBOLO 1
Diretor do Departamento de Administra		
ção Finançeira	1	CC-3
Diretor do Departamento de Obras Públi	<u> </u>	
cas	1 1	CC-3
Diretor do Departamento de Obras Parti		
culares	1	CC-3
Diretor do Departamento de Obras e Ma		
nutenção	1	CC-3
Diretor do Departamento de Serviços U <u>r</u>	i i	
banos .	1 1	CC-4
Diretor do Departamento de Veículos e	1	
Máquinas	[i]	CC-4
Diretor do Departamento de Merenda Es		
colar	1 1	CC-4 .
Dîretor do Departamento Hospitalar	1	CC-3
Diretor do Departamento de Cultura	1 1	CC-3
Diretor do Departamento de Turísmo	1	CC-4
Diretor do Departamento de Programação		
Esportiva	1	CC-4
Diretor do Departamento Operacional e		
Apoio Administrativo	1	CC-4
Diretor do Departamento de Programação		
Social	1	CC-4
Diretor do Departamento de Ação Social	1	CC-4
Coordenador de Programa Especial	2	CC-2
Assessor de Imprensa	f	CC-5
Assessor Técnico-Pedagógico .	. 5	, CC-5
Assessor de Cerimonial	1	CC-5
Chefe do Serviço de Remoção de Veicu		
los	i	CC-7





11

ANEXO II (continuação)

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	S1MBOLO
Chefe do Serviço de Administração da Es tação Rodoviária	1	CC-7
Assessor de Diretor do Departamento de Obras e Manutenção	1	CC-4
B - ASSISTÊNCIA IMEDIATA		
Secretário Executivo do Prefeito	1	CC-6
Oficial de Gabinete do Prefeito	5	CC-6
	, .	
••• ·		· ·



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL



12

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO

· simbolos	VALORES (Cz\$)
CC1	22,500,00
CC-2	18.500,00
CC-3	16.000,00
CC-4	13.000,00
, CC-5	10.100,00
CC-6	8.800,00
CC-7	6.300,00 =

MOD. 7

13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIA



ANEXO IV

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

. simbolo	VALORES (Cz\$)
FG-1 FG-2	4.000,00 3.000,00
FG-3	2.300,00
FG-4	1.500,00
. ;	

MOD. 7

IOM 18/9/87, Jornal da Cidade 22/9/87, rep. 2/FI/3/989/1987 Câmara Municipal de Jundiaí Fis. 48/49

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE Proc. 16.554



LEI Nº 3.086, DE 04 DE AGOSTO DE 1987

Reestrutura a Prefeitura Municipal e cria cargos de direção e assessoramento e funções gratificadas de chefia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30 da Lei Orgânica dos Municipios — Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, os seguintes dispositivos da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987:

(...)

Art. 49 - ... por lei de iniciativa do Prefeito ...

Parágrafo único - A lei que instituir Programa Especial de Trabalho especificará:

I - os objetivos;

II - as atividades a serem executadas;

III - as atribuições do Coordenador, bem como sua competência para proferir despachos decisórios;

IV - o órgão a que se subordinará diretamente;

V - o tempo de duração;

VI - os recursos humanos e materiais necessários ao seu funciona mento.

(...)

Art. 10 - ... mediante lei de sua iniciativa.

 (\dots)

Art. 11 - ... conforme estabelecido em lei.

§ 19 - ... que serão definidas em lei.

 (\dots)

Câmara Municipal de Jundiai, em nove de setembro de mil novecen

W.



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI 3086/1987 Fls. 19/19 Proc. | 64 F2

GABINETE DO PRESIDENTE

(Lei π ? 3.086 - fls. 02).

tos e oitenta e sete (09.09.1987).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Camara Municipal de Jundiai, em nove de setembro de mil novecentos e oitenta e sete (09.09.1987).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

PUBLICADO em 18109 1879

rsv